



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 9/2022 – São Paulo, quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2483, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, as férias agendadas de 10 a 22 de janeiro de 2022 (2º período 2021/2022), ficando o saldo respectivo de 02 dias para gozo oportuno e, **cancelar**, por necessidade de serviço, o período de férias agendado de 24 de janeiro a 12 de fevereiro de 2022 (1º período 2022/2023), aprovadas pela Portaria PRES nº 2431/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado EURICO ZECCHIN MAIOLINO, ficando o saldo respectivo de 20 dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/01/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2484, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, em decorrência da licença-saúde concedida, no período de 6 a 16 de janeiro de 2022, ao Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JÚNIOR, os períodos de férias agendados de 10 a 19 de janeiro de 2022 (2º período 2019/2020), aprovados pela Portaria PRES nº 2432/2021, para 17 a 26 de janeiro de 2022 e de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2022 (1º período - 2020/2021) para 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/01/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8403761/2022 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0002381-74.2021.4.03.8002

Trata-se de requerimento formulado pelo Juiz Federal Substituto Ricardo Duarte Ferreira Figueira para "retificação" da Decisão nº 8340445/2021 para alterar a data de início do prazo para realização de trabalho não presencial, em virtude da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 26, de 05 de janeiro de 2022, a qual alterou o art. 1º e o respectivo parágrafo único da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 8 de outubro de 2021, para prorrogar até o dia 30/01/2022 o prazo para o retorno gradual às atividades presenciais, iniciando-se em 31/01/2022 o retorno ao trabalho presencial ordinário. Assim, solicita que o prazo de 6 (seis) meses de trabalho não presencial se inicie na data de 31/01/2022.

Instada, a Corregedoria Regional se manifestou no sentido de que nada tem a opor ao deferimento do pedido, *in verbis*:

"A Corregedoria Regional nada tem a opor ao deferimento do pedido, com fulcro nas disposições contidas na Resolução CNJ Nº 343, de 09/9/2020, na Resolução PRES Nº 423, de 17/5/2021, e nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução Conjunta PRES/CORE Nº 17, de 02/7/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 31/01/2022, mantida, no mais, a Manifestação 8336053."

Diante da manifestação da Corregedoria-Regional, defiro o pedido formulado pelo Juiz Federal Substituto Ricardo Duarte Ferreira Figueira, para que se inicie a contagem do prazo de 6 (seis) meses de trabalho não presencial integral a partir de 31/01/2022, mantidos os termos do plano de trabalho e demais condições previstas.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/01/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2924, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, em decorrência da licença gestante concedida à Excelentíssima Juíza Federal ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, as férias agendados de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022 (2º período - 2020/2021) para 20 de junho a 19 de julho de 2022, de 9 de maio a 7 de junho de 2022 (1º período - 2021/2022) para 20 de julho a 18 de agosto de 2022, e de 8 de junho a 7 de julho de 2022 (2º período - 2021/2022) para 19 de agosto a 17 de setembro de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 11/01/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2935, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, as férias agendadas de 3 a 22 de fevereiro de 2022 (1º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE 2894/2021, para 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 10/01/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA CORE Nº 2936, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 19 de janeiro de 2022, o período de férias agendado para 17 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022 (1º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE 2894/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, condicionado ao gozo do saldo de 18 (dezoito) dias no período de 18/07 a 04/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 10/01/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2937, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, o período de férias de 17 a 23 de janeiro de 2022 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2900/2021, para 7 a 13 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 11/01/2022, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2938, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 17 de janeiro de 2022, as férias agendadas de 7 a 22 de janeiro de 2022 (1º período - 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, da Excelentíssima Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, ficando o saldo respectivo de 6 (seis) dias para fruição de 24 de fevereiro a 1º de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 11/01/2022, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10348, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM. Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO, da 5ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, no dia 15/12/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juíza Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/01/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10349, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO, da 1ª Vara de Bragança Paulista, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 17/12/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RONALD DE CARVALHO FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/01/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO C.J.F.3.R. Nº 10357, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da Manifestação nº 8302814-DFOR/MS e do Ofício nº 37-GABCONCI, "ad referendum",

RESOLVE:

I - Cessar o item II do Ato C.J.F.3.R. nº 7969/20.

II - Designar a MM.ª Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Vice Corregedora da Central de Mandados de Campo Grande.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, da 2ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Central de Conciliação de Campo Grande.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 11/01/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

CONTRATO - EXTRATO Nº 04.023.10.2021

Processo nº 0305551-84.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 04.023.10.2021, firmado em 10/01/2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, para comunicação de dados via rede móvel com acesso banda larga à Internet, com fornecimento de 62 mini modem com tecnologia 4G em regime de comodato; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses; Valor Total: R\$ 66.885,60; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 043/2021; Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nºs 10.024/2019, 7.746/2012 e 8.538/2015, Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Wellington Xavier da Costa e a Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, Procuradores

Documento assinado eletronicamente por Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário, em 12/01/2022, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8381292/2021

Processo nº 0275637-72.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.002.12.2021 ao Contrato nº 04.002.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.916.915/0001-03; Objeto: prorrogação por 2 meses dos prazos de execução e vigência do Contrato, com redução/eliminação dos custos contratuais indicados na Planilha inicial da Contratação, em observância ao item 2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato; Fundamento Legal: artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 29/12/2021; Vigência: 2 meses, de 11/04/2022 a 10/06/2022; Valor Total Estimado: R\$ 119.756,45; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 002/2021-RP; Signatários: pelo Contratante, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, Sra. Telma Nascimento Ambrosio, Sócia.

Documento assinado eletronicamente por Josué Ferreira Neto, Analista Judiciário, em 12/01/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5556, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e para a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a tabela de participação de magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas no custo de serviços prestados pelo plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 10, módulo 11, da Instrução Normativa 38-03, implantada pela Resolução nº 300, de 5 de novembro de 2007, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 04.016.10.2018, expediente SEI nº 0048236-24.2017.4.03.8000, que tem como objeto a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO o teor da Apostila nº 073/2020, que reajustou os preços dos valores contratados pelos índices negociados de 8,46% para o Plano Amil 500 e 3,92% para o Plano Amil 700, relativos ao período de 1.º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019, conforme tratativas registradas no expediente SEI nº 0012769-76.2020.4.03.8000;

CONSIDERANDO a implantação, a partir da folha de pagamento de agosto de 2020, das tabelas de custeio atualizadas em decorrência do supramencionado reajuste, bem como do desconto dos valores retroativos, referentes às diferenças acumuladas no período de dezembro de 2019 a junho de 2020, conforme tratado nos expedientes SEI nº 0026703-04.2020.4.03.8000 e 0039087-96.2020.4.03.8000;

CONSIDERANDO o teor da Apostila nº 049/2021, que reajustou os preços dos Planos Amil 500 e Amil 700 em 4,52%, índice relativo ao período de 1.º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2020, conforme autorizado no expediente SEI nº 0001350-25.2021.4.03.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas de custeio aos Planos Amil 500 e Amil 700 com o referido reajuste de 4,52%, consoante expediente SEI nº 0280129-10.2021.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a tabela de participação de magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas, nos custos de serviços prestados pelos planos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial Amil 500 e Amil 700 TRF, contratados a custo médio per capita, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e para a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, adotando-se como referência:

I - a partir de 1.º de dezembro de 2019, a tabela constante do Anexo I, cuja implantação ocorreu na folha de pagamento de agosto de 2020;

II - a partir de 1.º de dezembro de 2020, a tabela constante do Anexo II, cuja implantação ocorreu na folha de pagamento de junho de 2021.

Art. 2.º Deverá ser considerada a remuneração bruta percebida pelo beneficiário titular para fins de enquadramento nas tabelas dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Considera-se remuneração bruta, para efeito do disposto no "caput", o total da remuneração recebida, excluindo-se as rubricas relativas a 1/3 de férias, indenização de transporte, salário-família, gratificação natalina, adicional noturno, adicional de insalubridade, hora-extraordinária, auxílio-alimentação, auxílio-pré-escola, diárias, ajuda de custo, auxílio-transporte e auxílio-natalidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, em 11/01/2022, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DA PORTARIA DIRG Nº 5556, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PLANO AMIL 500 TRF - TABELA DE PARTICIPAÇÃO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES

Table with 12 columns representing age groups (até 18, de 19 a 23, de 24 a 28, de 29 a 33, de 34 a 38, de 39 a 43, de 44 a 48, de 49 a 53, de 54 a 58, >59) and 2 rows representing salary ranges (Até 2.000,00 and De 2.000,01 a 3.000,00) with corresponding participation values.

De 3.000,01 a 4.000,00	143,10	177,55	214,27	246,78	274,41	302,94	360,54	426,62	517,53	658,28
De 4.000,01 a 5.000,00	144,54	179,34	216,44	249,27	277,19	306,00	364,19	430,92	522,76	664,92
De 5.000,01 a 6.000,00	146,01	181,15	218,62	251,79	279,99	309,09	367,86	435,28	528,03	671,64
De 6.000,01 a 7.000,00	147,48	182,98	220,84	254,34	282,82	312,21	371,58	439,68	533,36	678,43
De 7.000,01 a 8.000,00	148,97	184,83	223,07	256,90	285,67	315,37	375,34	444,11	538,75	685,28
De 8.000,01 a 9.000,00	150,48	186,70	225,31	259,50	288,56	318,56	379,13	448,60	544,20	692,20
De 9.000,01 a 10.000,00	152,00	188,58	227,59	262,12	291,48	321,77	382,96	453,14	549,70	699,20
De 10.000,01 a 11.000,00	153,54	190,49	229,89	264,76	294,41	325,02	386,82	457,71	555,24	706,26
De 11.000,01 a 12.000,00	155,09	192,41	232,21	267,44	297,39	328,31	390,74	462,33	560,86	713,38
De 12.000,01 a 13.000,00	156,65	194,36	234,57	270,14	300,39	331,62	394,68	467,01	566,52	720,60
De 13.000,01 a 14.000,00	158,23	196,32	236,93	272,87	303,43	334,97	398,67	471,73	572,25	727,88
De 14.000,01 a 15.000,00	159,83	198,31	239,33	275,63	306,50	338,35	402,69	476,49	578,02	735,23
De 15.000,01 a 16.000,00	161,44	200,30	241,75	278,41	309,59	341,77	406,76	481,30	583,86	742,66
De 16.000,01 a 17.000,00	163,08	202,33	244,19	281,23	312,72	345,23	410,87	486,16	589,76	750,15
De 17.000,01 a 18.000,00	164,73	204,37	246,65	284,07	315,88	348,71	415,02	491,07	595,72	757,73
De 18.000,01 a 20.000,00	166,39	206,44	249,14	286,93	319,07	352,23	419,21	496,03	601,74	765,38
De 20.000,01 a 22.000,00	168,07	208,53	251,66	289,83	322,29	355,79	423,45	501,04	607,81	773,11
De 22.000,01 a 24.000,00	169,76	210,63	254,20	292,76	325,54	359,38	427,72	506,11	613,95	780,92
De 24.000,01 a 26.000,00	171,49	212,76	256,77	295,72	328,83	363,02	432,04	511,22	620,15	788,82
De 26.000,01 a 28.000,00	173,21	214,90	259,36	298,70	332,16	366,68	436,41	516,38	626,41	796,78
De 28.000,01 a 30.000,00	174,97	217,07	261,99	301,72	335,51	370,38	440,81	521,59	632,74	804,83
De 30.000,01 a 32.000,00	176,74	219,27	264,63	304,77	338,90	374,12	445,27	526,87	639,13	812,96
Acima de 32.000,00	178,51	221,49	267,30	307,84	342,32	377,91	449,76	532,18	645,59	821,17

PLANO AMIL 700 TRF - TABELA DE PARTICIPAÇÃO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES

	até 18	de 19 a 23	de 24 a 28	de 29 a 33	de 34 a 38	de 39 a 43	de 44 a 48	de 49 a 53	de 54 a 58	>59
Até 2.000,00	257,76	320,03	385,13	441,23	490,13	542,99	649,48	771,77	937,06	1.185,73
De 2.000,01 a 3.000,00	260,37	323,26	389,01	445,69	495,07	548,48	656,04	779,57	946,52	1.197,70
De 3.000,01 a 4.000,00	263,00	326,53	392,95	450,19	500,08	554,02	662,67	787,43	956,08	1.209,80
De 4.000,01 a 5.000,00	265,66	329,83	396,91	454,74	505,13	559,61	669,36	795,39	965,74	1.222,02
De 5.000,01 a 6.000,00	268,34	333,16	400,92	459,34	510,24	565,26	676,12	803,43	975,50	1.234,36
De 6.000,01 a 7.000,00	271,05	336,52	404,98	463,97	515,39	570,98	682,95	811,54	985,35	1.246,83
De 7.000,01 a 8.000,00	273,79	339,92	409,07	468,66	520,60	576,75	689,85	819,74	995,30	1.259,43
De 8.000,01 a 9.000,00	276,55	343,36	413,20	473,40	525,86	582,57	696,81	828,01	1.005,35	1.272,15
De 9.000,01 a 10.000,00	279,35	346,82	417,37	478,18	531,17	588,46	703,86	836,38	1.015,52	1.284,99
De 10.000,01 a 11.000,00	282,16	350,32	421,59	483,01	536,53	594,40	710,97	844,83	1.025,77	1.297,97
De 11.000,01 a 12.000,00	285,02	353,87	425,84	487,88	541,95	600,40	718,15	853,36	1.036,13	1.311,09
De 12.000,01 a 13.000,00	287,90	357,44	430,15	492,82	547,42	606,47	725,40	861,99	1.046,60	1.324,33
De 13.000,01 a 14.000,00	290,81	361,05	434,49	497,80	552,95	612,59	732,73	870,69	1.057,17	1.337,71
De 14.000,01 a 15.000,00	293,74	364,70	438,89	502,82	558,54	618,78	740,13	879,49	1.067,85	1.351,22
De 15.000,01 a 16.000,00	296,71	368,39	443,31	507,90	564,18	625,03	747,60	888,37	1.078,64	1.364,86
De 16.000,01 a 17.000,00	299,71	372,11	447,79	513,03	569,88	631,35	755,16	897,34	1.089,53	1.378,65
De 17.000,01 a 18.000,00	302,74	375,87	452,31	518,22	575,63	637,73	762,78	906,41	1.100,53	1.392,58
De 18.000,01 a 20.000,00	305,79	379,66	456,88	523,45	581,45	644,16	770,49	915,57	1.111,65	1.406,65
De 20.000,01 a 22.000,00	308,88	383,50	461,50	528,73	587,32	650,67	778,27	924,82	1.122,88	1.420,86
De 22.000,01 a 24.000,00	312,00	387,37	466,16	534,08	593,26	657,24	786,13	934,15	1.134,22	1.435,21
De 24.000,01 a 26.000,00	315,15	391,28	470,87	539,47	599,24	663,88	794,07	943,58	1.145,68	1.449,70
De 26.000,01 a 28.000,00	318,34	395,24	475,63	544,91	605,30	670,59	802,10	953,12	1.157,25	1.464,35
De 28.000,01 a 30.000,00	321,55	399,23	480,43	550,42	611,41	677,36	810,20	962,75	1.168,94	1.479,13
De 30.000,01 a 32.000,00	324,80	403,26	485,29	555,98	617,59	684,20	818,38	972,47	1.180,75	1.494,08
Acima de 32.000,00	328,08	407,34	490,19	561,60	623,83	691,11	826,65	982,29	1.192,68	1.509,17

ANEXO II DAPORTARIADIRG N.º 5556, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

PLANO AMIL 500 TRF - TABELA DE PARTICIPAÇÃO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES

	até 18	de 19 a 23	de 24 a 28	de 29 a 33	de 34 a 38	de 39 a 43	de 44 a 48	de 49 a 53	de 54 a 58	>59
Até 2.000,00	146,60	181,88	219,50	252,80	281,12	310,33	369,34	437,02	530,15	674,33
De 2.000,01 a 3.000,00	148,07	183,71	221,73	255,35	283,95	313,47	373,07	441,44	535,51	681,15
De 3.000,01 a 4.000,00	149,57	185,58	223,96	257,93	286,81	316,63	376,84	445,90	540,92	688,03
De 4.000,01 a 5.000,00	151,07	187,45	226,22	260,54	289,72	319,83	380,65	450,40	546,39	694,97
De 5.000,01 a 6.000,00	152,61	189,34	228,50	263,17	292,65	323,06	384,49	454,95	551,90	702,00
De 6.000,01 a 7.000,00	154,15	191,25	230,82	265,84	295,60	326,32	388,38	459,55	557,47	709,10
De 7.000,01 a 8.000,00	155,70	193,18	233,15	268,51	298,58	329,62	392,31	464,18	563,10	716,25
De 8.000,01 a 9.000,00	157,28	195,14	235,49	271,23	301,60	332,96	396,27	468,88	568,80	723,49
De 9.000,01 a 10.000,00	158,87	197,10	237,88	273,97	304,65	336,31	400,27	473,62	574,55	730,80
De 10.000,01 a 11.000,00	160,48	199,10	240,28	276,73	307,72	339,71	404,30	478,40	580,34	738,18
De 11.000,01 a 12.000,00	162,10	201,11	242,71	279,53	310,83	343,15	408,40	483,23	586,21	745,62
De 12.000,01 a 13.000,00	163,73	203,15	245,17	282,35	313,97	346,61	412,52	488,12	592,13	753,17
De 13.000,01 a 14.000,00	165,38	205,19	247,64	285,20	317,15	350,11	416,69	493,05	598,12	760,78
De 14.000,01 a 15.000,00	167,05	207,27	250,15	288,09	320,35	353,64	420,89	498,03	604,15	768,46
De 15.000,01 a 16.000,00	168,74	209,35	252,68	290,99	323,58	357,22	425,15	503,05	610,25	776,23
De 16.000,01 a 17.000,00	170,45	211,48	255,23	293,94	326,85	360,83	429,44	508,13	616,42	784,06
De 17.000,01 a 18.000,00	172,18	213,61	257,80	296,91	330,16	364,47	433,78	513,27	622,65	791,98
De 18.000,01 a 20.000,00	173,91	215,77	260,40	299,90	333,49	368,15	438,16	518,45	628,94	799,98
De 20.000,01 a 22.000,00	175,67	217,96	263,04	302,93	336,86	371,87	442,59	523,69	635,28	808,05
De 22.000,01 a 24.000,00	177,43	220,15	265,69	305,99	340,25	375,62	447,05	528,99	641,70	816,22
De 24.000,01 a 26.000,00	179,24	222,38	268,38	309,09	343,69	379,43	451,57	534,33	648,18	824,47
De 26.000,01 a 28.000,00	181,04	224,61	271,08	312,20	347,17	383,25	456,14	539,72	654,72	832,79
De 28.000,01 a 30.000,00	182,88	226,88	273,83	315,36	350,68	387,12	460,73	545,17	661,34	841,21
De 30.000,01 a 32.000,00	184,73	229,18	276,59	318,55	354,22	391,03	465,40	550,68	668,02	849,71
Acima de 32.000,00	186,58	231,50	279,38	321,75	357,79	394,99	470,09	556,23	674,77	858,29

PLANO AMIL 700 TRF - TABELA DE PARTICIPAÇÃO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES

	até 18	de 19 a 23	de 24 a 28	de 29 a 33	de 34 a 38	de 39 a 43	de 44 a 48	de 49 a 53	de 54 a 58	>59
Até 2.000,00	269,41	334,50	402,54	461,17	512,28	567,53	678,84	806,65	979,42	1.239,32
De 2.000,01 a 3.000,00	272,14	337,87	406,59	465,84	517,45	573,27	685,69	814,81	989,30	1.251,84
De 3.000,01 a 4.000,00	274,89	341,29	410,71	470,54	522,68	579,06	692,62	823,02	999,29	1.264,48
De 4.000,01 a 5.000,00	277,67	344,74	414,85	475,29	527,96	584,90	699,62	831,34	1.009,39	1.277,26
De 5.000,01 a 6.000,00	280,47	348,22	419,04	480,10	533,30	590,81	706,68	839,75	1.019,59	1.290,15
De 6.000,01 a 7.000,00	283,30	351,73	423,29	484,94	538,69	596,79	713,82	848,22	1.029,89	1.303,19
De 7.000,01 a 8.000,00	286,17	355,28	427,56	489,84	544,13	602,82	721,03	856,79	1.040,29	1.316,36
De 8.000,01 a 9.000,00	289,05	358,88	431,88	494,80	549,63	608,90	728,31	865,44	1.050,79	1.329,65
De 9.000,01 a 10.000,00	291,98	362,50	436,24	499,79	555,18	615,06	735,67	874,18	1.061,42	1.343,07
De 10.000,01 a 11.000,00	294,91	366,15	440,65	504,84	560,78	621,27	743,11	883,02	1.072,13	1.356,64
De 11.000,01 a 12.000,00	297,90	369,86	445,09	509,93	566,45	627,54	750,61	891,93	1.082,96	1.370,35
De 12.000,01 a 13.000,00	300,91	373,60	449,59	515,10	572,16	633,88	758,19	900,95	1.093,91	1.384,19
De 13.000,01 a 14.000,00	303,95	377,37	454,13	520,30	577,94	640,28	765,85	910,05	1.104,95	1.398,17
De 14.000,01 a 15.000,00	307,02	381,18	458,73	525,55	583,79	646,75	773,58	919,24	1.116,12	1.412,30
De 15.000,01 a 16.000,00	310,12	385,04	463,35	530,86	589,68	653,28	781,39	928,52	1.127,39	1.426,55
De 16.000,01 a 17.000,00	313,26	388,93	468,03	536,22	595,64	659,89	789,29	937,90	1.138,78	1.440,96
De 17.000,01 a 18.000,00	316,42	392,86	472,75	541,64	601,65	666,56	797,26	947,38	1.150,27	1.455,52
De 18.000,01 a 20.000,00	319,61	396,82	477,53	547,11	607,73	673,28	805,32	956,95	1.161,90	1.470,23
De 20.000,01 a 22.000,00	322,84	400,83	482,36	552,63	613,87	680,08	813,45	966,62	1.173,63	1.485,08
De 22.000,01 a 24.000,00	326,10	404,88	487,23	558,22	620,08	686,95	821,66	976,37	1.185,49	1.500,08
De 24.000,01 a 26.000,00	329,39	408,97	492,15	563,85	626,33	693,89	829,96	986,23	1.197,46	1.515,23
De 26.000,01 a 28.000,00	332,73	413,10	497,13	569,54	632,66	700,90	838,35	996,20	1.209,56	1.530,54
De 28.000,01 a 30.000,00	336,08	417,28	502,15	575,30	639,05	707,98	846,82	1.006,27	1.221,78	1.545,99
De 30.000,01 a 32.000,00	339,48	421,49	507,23	581,11	645,51	715,13	855,37	1.016,43	1.234,12	1.561,61
Acima de 32.000,00	342,91	425,75	512,35	586,98	652,03	722,35	864,01	1.026,69	1.246,59	1.577,38

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8402289/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023904-95.2014.4.03.8000

Documento nº 8402289

Conforme documento 8400607, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA GUEDES DE CASTRO, no período de 10/01/2022 a 12/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8401889/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021138-35.2015.4.03.8000

Documento nº 8401889

Conforme documento 8401351, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO GUILHERME SOUZA DE ASSIS, no período de 11/01/2022 a 17/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8401042/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000457-97.2022.4.03.8000

Documento nº 8401042

Conforme documento 8400902, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO CANTUÁRIO FERREIRA, no período de 11/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8401837/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003107-64.2015.4.03.8000

Documento nº 8401837

Conforme documento 8401391, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA VILAS BOAS PIMENTELHO AMARAL, no período de 10/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403398/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023515-13.2014.4.03.8000
Documento nº 8403398

Conforme documento 8403134, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA BUGANO PASSANEZI, no período de 11/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403409/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0034060-98.2021.4.03.8000
Documento nº 8403409

Conforme documento 8403170, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA, no período de 07/01/2022 a 12/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403436/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008455-29.2016.4.03.8000
Documento nº 8403436

Conforme documento 8403105, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA DUARTE SANTANA, no período de 11/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403815/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0028143-11.2015.4.03.8000
Documento nº 8403815

Conforme documento 8403799, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO BERNARDINELLI, no período de 07/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8404437/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029393-79.2015.4.03.8000
Documento nº 8404437

Conforme documento 8404172, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA ROSALIA PINFILDI GOMES, no período de 15/12/2021 a 17/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8404540/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018606-88.2015.4.03.8000
Documento nº 8404540

Conforme documento 8404440, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor BRUNO LACERDA PINHEIRO, no período de 11/01/2022 a 18/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8404894/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001069-35.2022.4.03.8000
Documento nº 8404894

Conforme documento 8403911, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CAIO AMARAL DA COSTA CARVALHO, no período de 11/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8367467/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018667-12.2016.4.03.8000
Documento nº 8367467

Conforme documento 8367463, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA TEIXEIRA DOS SANTOS, no período de 02/01/2022 a 01/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403645/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018942-24.2017.4.03.8000
Documento nº 8403645

Conforme documento 8403639, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANALUCIA LAMONICA, no período de 10/01/2022 a 12/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403592/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005199-39.2020.4.03.8000
Documento nº 8403592

Conforme documento 8403496, defiro pedido de licença à gestante, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22/10/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido pela Resolução nº 321/2020, do Conselho Nacional de Justiça, à servidora KATIA RIVERO VASCONCELLOS, no período de 26/12/2021 a 26/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8401805/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012792-95.2015.4.03.8000
Documento nº 8401805

Conforme documento 8401800, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FABIANA CRISTINA DE ABDALA ELIAS, no período de 10/01/2022 a 23/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8401866/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022226-11.2015.4.03.8000

Documento nº 8401866

Conforme documento 8401859, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO CARNIVAL, no período de 11/01/2022 a 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8402269/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007142-67.2015.4.03.8000

Documento nº 8402269

Conforme documento 8402268, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA PRATA PARADA PEREIRA, no período de 09/01/2022 a 18/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8402554/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0047911-78.2019.4.03.8000

Documento nº 8402554

Conforme documento 8402552, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA DE SOUSA FELDMAN, no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8402596/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010905-76.2015.4.03.8000

Documento nº 8402596

Conforme documento 8402589, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ENY CRISTINA GOMES BASQUE, no período de 11/01/2022 a 13/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403419/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024678-28.2014.4.03.8000

Documento nº 8403419

Conforme documento 8403417, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE FRIESEN, no período de 11/01/2022 a 25/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8405149/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022243-81.2014.4.03.8000
Documento nº 8405149

Conforme documento 8405140, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANGELO ALFREDO MEIRELES, no período de 10/01/2022 a 16/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8404476/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024988-63.2016.4.03.8000
Documento nº 8404476

Conforme documento 8404469, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, no período de 10/01/2022 a 18/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8403457/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030214-83.2015.4.03.8000
Documento nº 8403457

Conforme documento 8403452, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES, no período de 11/01/2022 a 15/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/01/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

PORTARIA DIRG Nº 5558, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2022, o servidor **AIRTON LARANJEIRA DA SILVA**, RF 2428, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2022, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 12/01/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5559, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2022, a servidora **ALZENIRA FERREIRA DA SILVA**, RF 2386, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de fevereiro de 2022, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 12/01/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5564, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MATHEUS CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA**, RF 4244, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Francisco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 12/01/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 89, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia voluntária para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0000275-42.2021.4.03.8002,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO 2019/1º semestre", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2018 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

SILVANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA - voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuarão sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONS ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues**, **Desembargador Federal Coordenador do Gabinete de Conciliação**, em 11/01/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 88, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia servidora para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0000275-42.2021.4.03.8002,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2017 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

PAULA GUIMARÃES MORENO - servidora

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONS ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação - CECON, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues**, **Desembargador Federal Coordenador do Gabinete de Conciliação**, em 11/01/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 90, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia voluntária para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0000275-42.2021.4.03.8002,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO 2019-2", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital n. 2/2019 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

LUCIANA DE MORAES COSTA - voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado ao conciliador por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete de Conciliação**, em 11/01/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIAS-CM-NUCM Nº 154, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

CARLOS ALBERTO GRISPINO, RF 929 - de 10 a 24/01/2022 para 09 a 23/05/2022;

VANILDA SAKAMOTO, RF 2492 - de 11/01 a 09/02/2022 para 17 a 31/01/2022 e 14 a 28/03/2022 e de 01 a 30/03/2022 para 09/01 a 07/02/2023;

RINALDO BELUCCI, RF 3038 - de 07 a 16/01/2022 para 24/02 a 05/03/2022, de 01 a 10/02/2022 para 25/03 a 03/04/2022 e de 01 a 10/03/2022 para 27/05 a 05/06/2022;

MAURICIO ITIRO SINZATO, RF 3156 - de 01 a 30/12/2021 para 01 a 15/02/2022 e 01 a 15/03/2022 e de 03 a 07/01/2022 para 22 a 26/04/2022;

IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO, RF 7924 - de 09 a 18/12/2021 para 10 a 19/01/2022 e de 10 a 21/01/2022 para 14 a 25/02/2022;

BRUNO YUITY SHIMABUKURO, RF 8445 - de 31/03 a 08/04/2022 e 13 a 27/10/2022 para 14/02 a 09/03/2022.

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento de saúde de 01 a 07/01/2022, o período de férias do servidor **BRUNO YUITY SHIMABUKURO, RF 8445**, de 07 a 12/01/2022 para 08 a 13/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 11/01/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS-CM-NUCM Nº 155, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a servidora **CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER, RF 3726**, Supervisora de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações (FC-5), estará em férias no período de 10 a 21/01/2022,

DESIGNAR a servidora **FANI GARCIA PINHEIRO DE SOUZA, RF 8487**, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

CONSIDERANDO que a servidora **LETÍCIA HARUMI YONAMINE, RF 6964**, Técnica Judiciária, Supervisora de Conferência e Devolução de Mandados (FC-5), esteve em compensação de recesso no dia 07/01/2022,

DESIGNAR o servidor **SAMUEL CLEMENTINO DA COSTA, RF 8209**, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido dia.

CONSIDERANDO que o servidor **MIGUEL PANDUR FILHO, RF 3742**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Distribuição de Mandados (FC-5), esteve em compensação de recesso no dia 07/01/2022,

DESIGNAR o servidor **MARCELO MAZO DE OLIVEIRA, RF 2938**, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido dia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 11/01/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS-CM-NUCM Nº 156, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

SUSPENDER o período de férias de 10/01 a 08/02/2022 da servidora **SILVIA CRISTINE SAMOGIN, R.F. 1971**, nos termos do artigo 395 do Provimento CORE nº 01/2020, transcrito abaixo:

...

Art. 395. Até dois dias úteis antes do início das respectivas férias, o oficial de justiça avaliador federal deverá devolver, devidamente cumpridos, todos os expedientes em seu poder cujo prazo para cumprimento vença antes ou durante o período de férias.

§1º Será admitida a devolução dos expedientes pendentes de cumprimento, desde que apresentada justificativa plausível para tanto ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, na forma do art. 390, §1º.

§2º Caso o oficial de justiça avaliador federal deixe de apresentar justificativa para o não cumprimento dos mandados que lhe foram distribuídos, serão suspensas as férias até efetivo cumprimento das pendências ou prestação da justificativa reputada devida, iniciando-se a contagem do período respectivo no dia imediatamente subsequente.

...

Cientifique-se a servidora, que deverá informar por e-mail a efetiva data de cumprimento, para que se inicie a contagem do novo período de férias, no dia imediatamente subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 11/01/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

EDITAL N° 1/2022 - DFORSF/SUGA

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2022

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, TURMAS RECURSAIS E NÚCLEOS REGIONAIS/ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR MÁRCIO FERRO CATAPANI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, alterada pela Resolução nº 530 de 30/10/2006 do Conselho da Justiça Federal, e nos artigos 103 e 104 do Provimento CORE nº 01/2020,

Foi estabelecido o período de Inspeção Geral Ordinária nas Varas, Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Núcleos Regionais/Administrativos dos respectivos Fóruns, para o ano de 2022, de acordo com a opção dos Senhores Magistrados e aprovado pela Portaria CJF3R nº 501-2021, na seguinte conformidade:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Subseção Judiciária – São Paulo

FÓRUM CÍVEL

Varas / NUAD	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
4ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
5ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
6ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
7ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
8ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
9ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
10ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
11ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
12ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
13ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
14ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
17ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
19ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
21ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
22ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
24ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
25ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
26ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
NUAD	16 a 20 de maio de 2022

FÓRUM CRIMINAL

Varas / NUAD	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
3ª Vara Federal	25, 26, 27, 30 e 31 de maio de 2022
4ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
5ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
6ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
7ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
8ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
9ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
10ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	23 a 27 de maio de 2022
NUAD Fórum Criminal e Previdenc.	02 a 06 de maio de 2022

FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS

Varas / NUAD	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
3ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
4ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022

5ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
6ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
7ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
8ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
9ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
10ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
11ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
12ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
13ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
NUAD	23 a 27 de maio de 2022

FÓRUMPREVIDENCIÁRIO

Varas / NUAD	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
3ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
4ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
5ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
6ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
7ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
8ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
9ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
10ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
NUAD Fórum Criminal e Previdenc.	02 a 06 de maio de 2022

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Varas / NUAD	Período
1ª a 14ª Varas-Gabinete	09 a 13 de maio de 2022
NUAD JEF	09 a 13 de maio de 2022
Turmas Recursais	23 a 27 de maio de 2022
NUAD T Recursais	23 a 27 de maio de 2022

2ª Subseção Judiciária – Ribeirão Preto

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
4ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
5ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
6ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
7ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
9ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

3ª Subseção Judiciária – São José dos Campos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
3ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
4ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

4ª Subseção Judiciária – Santos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
3ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
4ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
5ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
6ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
7ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	25, 26, 27, 30 e 31 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

5ª Subseção Judiciária – Campinas

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
3ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
4ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
5ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
6ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
8ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
9ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

6ª Subseção Judiciária – São José do Rio Preto

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
4ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
5ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	16 a 20 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

7ª Subseção Judiciária – Araçatuba

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

8ª Subseção Judiciária – Bauru

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
3ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
JEF	16 a 20 de maio de 2022
NUAR	16 a 20 de maio de 2022

9ª Subseção Judiciária – Piracicaba

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
3ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
4ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

10ª Subseção Judiciária – Sorocaba

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
3ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
4ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	25, 26, 27, 30 e 31 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

11ª Subseção Judiciária – Marília

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
3ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

12ª Subseção Judiciária – Presidente Prudente

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
3ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
5ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

13ª Subseção Judiciária – Franca

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
3ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
JEF	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	16 a 20 de maio de 2022

14ª Subseção Judiciária – São Bernardo do Campo

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
2ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
3ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	16 a 20 de maio de 2022

15ª Subseção Judiciária – São Carlos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

16ª Subseção Judiciária - Assis

Varas / NUAR	Período
--------------	---------

1ª Vara Federal com JEF adjunto	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

17ª Subseção Judiciária – Jaú

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

18ª Subseção Judiciária – Guaratinguetá

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

19ª Subseção Judiciária – Guarulhos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
3ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
4ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
5ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
6ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

20ª Subseção Judiciária – Araraquara

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

21ª Subseção Judiciária – Taubaté

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

22ª Subseção Judiciária – Tupã

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

23ª Subseção Judiciária – Bragança Paulista

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

24ª Subseção Judiciária – Jales

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

25ª Subseção Judiciária – Ourinhos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 200
JEF	02 a 06 de maio de 200
NUAR	02 a 06 de maio de 200

26ª Subseção Judiciária – Santo André

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
2ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
3ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

27ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

28ª Subseção Judiciária – Jundiá

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

29ª Subseção Judiciária – Registro

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

30ª Subseção Judiciária – Osasco

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	16 a 20 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

31ª Subseção Judiciária – Botucatu

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	09 a 13 de maio de 2022
JEF	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

32ª Subseção Judiciária – Avaré

Varas	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

33ª Subseção Judiciária – Mogi das Cruzes

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

34ª Subseção Judiciária – Americana

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	04 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

35ª Subseção Judiciária – Caraguatatuba

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF Adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

36ª Subseção Judiciária – Catanduva

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF Adjunto	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

37ª Subseção Judiciária – Andradina

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF Adjunto	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

38ª Subseção Judiciária – Barretos

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF Adjunto	23 a 27 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

39ª Subseção Judiciária – Itapeva

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF adjunto	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	09 a 13 de maio de 2022

40ª Subseção Judiciária – Mauá

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

41ª Subseção Judiciária – São Vicente

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
JEF	16 a 20 de maio de 2022
NUAR	23 a 27 de maio de 2022

42ª Subseção Judiciária – Lins

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal com JEF Adjunto	02 a 06 de maio de 2022
NUAR	02 a 06 de maio de 2022

43ª Subseção Judiciária – Limeira

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	16 a 20 de maio de 2022
2ª Vara Federal com JEF Adjunto	09 a 13 de maio de 2022
NUAR	16 a 20 de maio de 2022

44ª Subseção Judiciária - Barueri

Varas / NUAR	Período
1ª Vara Federal	23 a 27 de maio de 2022
2ª Vara Federal	02 a 06 de maio de 2022
JEF	03 a 05 de maio de 2022
NUAR	03 a 05 de maio de 2022

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

Márcio Ferro Catapani

Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/01/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8321474/2021

Acolho os termos do Parecer Referencial 2 - NUAT - 8400149, para:

- Preliminarmente, determinar que seja oportunizada a manifestação da fornecedora acerca da medida de cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1227.10.21 a ser adotada pela Administração em razão do não cumprimento do compromisso assumido como Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/13;
- Após, determinar a aplicação ao caso, por analogia, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, possibilitando que a segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 00035/2021 seja convocada para, havendo interesse, assinar Ata de Registro de Preços com a JFSP tendo por objeto o registro de preços de açúcar, considerando o inadimplemento da licitante vencedora do certame, com observância do devido processo legal.

ACOLHO, ainda a proposta do Parecer Referencial 2 - NUAT - 8400149. Doravante, portanto, o referido parecer deverá ser adotado como referencial pelas áreas técnicas quando da análise da possibilidade quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, quando da análise de situações similares às dos autos, de aplicação, por analogia, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993 para, diante do cancelamento de Ata de Registro de Preços sem formação de cadastro de reserva, possibilitar a convocação da segunda classificada no procedimento licitatório para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP.

À SADM-SP para dar ciência do aqui decidido às Subsecretarias da Seção Judiciária de São Paulo e para as demais providências necessárias.

Ao NUAT para as providências necessárias à publicação do presente despacho e do referido parecer no Diário Eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/01/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2022 - NUAT (8400149)

Ata de Registro de Preços sem formação de cadastro de reserva. Não fornecimento do objeto pelo fornecedor. Nota de empenho emitida. Necessidade de manifestação do fornecedor antes de se proceder ao cancelamento do registro de preços nas hipóteses dos incisos I, II e IV do artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013. Possibilidade de aplicação, por analogia, do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, para convocação das demais classificadas no procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços, obedecendo-se a ordem de classificação para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP.

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de análise acerca da possibilidade de convocação da segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 00035/2021 (7973873) para assinar Ata de Registro de Preços tendo por objeto a aquisição de açúcar, considerando que a JFSP não logrou êxito em adquirir o produto da empresa que assinou a Ata de Registro de Preços nº 12.1227.10.21, qual seja, Rodrigo Gomes dos Santos - CNPJ: 39.416.157/0001-38, tendo sido cancelada a Nota de Empenho emitida para fins de aquisição do produto.

Foi narrado pela área gestora do contrato que a empresa fornecedora Rodrigo Gomes dos Santos - CNPJ: 39.416.157/0001-38 não entregou o produto solicitado por meio da Nota de Empenho 2021NE000789. Em razão do não fornecimento do produto pela fornecedora que assinou a Ata de Registro de Preços, o Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental – UMAD, por meio do Encaminhamento 8244459, sugeriu o seguinte:

b) ainda, na busca de alternativas possíveis, **sugierimos à V.S.ª**, sendo possível e tendo em vista os registros: Compras Net (Doc. SEI nº 7973889) e a Ata da Sessão Pública do Pregão (Doc. SEI nº 7973873), ambos presentes no Processo da Ata de RP de Café, Açúcar e Adoçante - Processo SEI 0003681-74.2021.4.03.8001, **que se convogue para fornecer ao preço do registro e pela ordem de classificação a segunda classificada no certame, qual seja, a empresa Maristela da Silva Sousa - CNPJ: 27.423.859/0001-60, cujo valor ofertado pela empresa foi o de R\$ 3,60 reais. Assim, sendo o valor registrado o de R\$ 3,56, teremos a diferença de R\$ 0,04 (quatro centavos).**

Por meio do Despacho DFOR 8249642 foram autorizados o cancelamento da Nota de Empenho 2021NE000789 (8085957), a adoção de providências para abertura de processo de apuração de falta contratual e a remessa do feito à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL para análise acerca da possibilidade de convocação da segunda classificada no certame, empresa Maristela da Silva Sousa - CNPJ: 27.423.859/0001-60.

A Seção de Licitações – SULI se manifestou pela possibilidade de convocação da empresa Maristela da Silva Sousa - CNPJ: 27.423.859/0001-60, para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (Informação 8268916):

Vêjamos. Trata-se de licitação instaurada na modalidade pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei 10.520/2002 e Decreto regulamentar 10.024/2019. Subsidiariamente, aplica-se a Lei 8.666/93. Da Lei 10.520/2002, extrai-se:

"(...)

Artigo 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

(...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

O Decreto nº 10024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe que:

(...)

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

(...)

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

À luz dos dispositivos acima transcritos, S.M.J., afigura-se possível a convocação da empresa Maristela da Silva Sousa - CNPJ: 27.423.859/0001-60, para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços.

Destaca-se que não houve adesão ao Cadastro de Reserva, conforme anotado no documento 8047723.

Cabe mencionar que em situação análoga à que ora se discute, o Sr. Diretor do FORO autorizou a convocação de empresa classificada em segundo lugar, consoante Despacho 8077357.

O sistema (comprasnet) atualmente utilizado para processamento dos Pregões, por enquanto, não obsta a convocação da segunda empresa classificada no certame.

Por derradeiro, remanesce dúvida acerca do procedimento a ser adotado, sugiro o encaminhamento dos autos ao r. Núcleo de Apoio Técnico-Judiciário (NUAT) para exame e manifestação.

[...]

A Diretora da UCOL sugeriu, então, que fosse avaliada a pertinência de envio ao Núcleo de Apoio Técnico Jurídico para análise e manifestação (Despacho 8272544), o que foi acatado pelo Exm^o. Juiz Federal Diretor do Foro, por meio do Despacho DFOR 8274341.

Assim, vieram os autos para análise e manifestação.

Inicialmente, é oportuno tecer algumas considerações acerca da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos.

O Sistema de Registro de Preços - SRP foi originalmente previsto pelo art. 15 da Lei nº 8.666/93 e regulamentado por meio do Decreto nº 7.892/13, que assim o definiu:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

1- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Na lição de Marçal Justen Filho^[1], o registro de preços pode ser entendido como uma solução caracterizada pela existência de uma única licitação da qual poderão decorrer diversas contratações, nas condições previamente determinadas. Em regra, diz o doutrinador, cada licitação é orientada para produzir uma única contratação, cuja execução até pode ser diferida no tempo. No caso do registro de preços, por outro lado, uma única licitação tem por objetivo selecionar fornecedor, objeto e condições para uma pluralidade de contratações futuras.

Finda a licitação, ela dá origem a um instrumento denominado ata de registro de preços, descrito pelo supracitado decreto como documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições que serão praticadas:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

A ata de registro de preços é, portanto, um acordo de vontade preliminar que firmam entre si a Administração e o licitante vencedor para estabelecer direitos e obrigações recíprocos e "as condições para futuros contratos entre a Administração Pública e um particular, estabelecendo o objeto, a qualidade, os quantitativos, os prazos e locais de entrega, o preço e todas as outras previsões relevantes"^[2].

Assim, a empresa Rodrigo Gomes dos Santos - CNPJ: 39.416.157/0001-38, que logrou êxito no Pregão Eletrônico nº 00035/2021, celebrou com a JFSP a Ata de Registro de Preços nº 12.1227.10.21, em 08.09.2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de açúcar (8067780).

O item I da Cláusula Segunda da referida ARP estabeleceu que "A contratação do objeto dar-se-á por meio da emissão de Nota de Empenho, em favor da FORNECEDORA".

Acerca da formalização dos contratos, o artigo 62 da lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses em que o instrumento de contrato de faz obrigatório, havendo a possibilidade, nos demais casos, de substituição do termo contratual por outros instrumentos hábeis, a exemplo da nota de empenho de despesa:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993. (grifos nossos)

O artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013, por sua vez, estabelece:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

No Parecer n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, também se manifestou no sentido de que, no registro de preços, o negócio jurídico bilateral somente é constituído com a celebração do contrato, o que poderia se dar com a assinatura de instrumento substituto, como é o caso da nota de empenho:

20. Assim, como já indicado acima, ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo negócio jurídico bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993. Havendo a substituição, convém saltar pela necessidade de o instrumento substitutivo conter, naquilo que couber, as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos (§2º do Art. 62 da mesma lei). (grifos nossos)

No caso em questão, houve a emissão de Nota de Empenho pela Administração visando a aquisição do produto, instrumento substitutivo do termo contratual. Desse modo, tem-se que a contratação foi formalizada por instrumento substitutivo hábil e que não houve o fornecimento do produto pela empresa fornecedora, configurando, assim, o inadimplemento contratual.

Observa-se, no caso em análise, que houve o inadimplemento por parte da fornecedora e que não houve adesão ao cadastro de reserva previsto no artigo 11, II, do Decreto nº 7.892/2013, o que permitiria que os fornecedores cadastrados fossem chamados para atender à demanda da Administração:

Art. 11. [...]

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

O §1º do artigo 11 pontua que "O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)".

Diante da situação, sugere a área gestora que seja convocada a segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 00035/2021, a empresa Maristela da Silva Sousa - CNPJ: 27.423.859/0001-6, para fornecer o produto objeto da ARP, conforme consta do Encaminhamento 8244459:

b) ainda, na busca de alternativas possíveis, **sugerimos à V.S.ª**, sendo possível e tendo em vista os registros: Compras Net (Doc. SEI nº 7973889) e a Ata da Sessão Pública do Pregão (Doc. SEI nº 7973873), ambos presentes no Processo da Ata de RP de Café, Açúcar e Adoçante - Processo SEI 0003681-74.2021.4.03.8001, **que se convoque para fornecer ao preço do registro e pela ordem de classificação a segunda classificada no certame**, qual seja, a empresa **Maristela da Silva Sousa** - CNPJ: 27.423.859/0001-60, cujo valor ofertado pela empresa foi de R\$ 3,60 reais. Assim, sendo o valor registrado o de R\$ 3,56, teremos a diferença de R\$ 0,04 (quatro centavos).

Conforme consta do artigo "Contratação de remanescente quando do cancelamento de ata de registro de preços" (disponível em <http://zenite.blog.br/contratacao-de-remanescente-quando-do-cancelamento-de-ata-de-registro-de-precos/>), a legislação que rege a matéria é omissa quanto à substituição do fornecedor que assinou a ata de registro de preços. Assim, diante da omissão legislativa, é possível tecer duas linhas de argumentação, conforme explicitado:

Pela primeira, por força da omissão legal, a convocação do segundo colocado na licitação, para assumir o remanescente da ata, não seria viável juridicamente.

Essa assertiva pauta-se no argumento de que a regra imposta pelo ordenamento constitucional é a licitação, de modo que, sendo exceções à regra, as hipóteses de contratação direta devem ser aplicadas restritivamente.

Ou seja, se o legislador não estendeu a hipótese de dispensa de licitação ao sistema de registro de preços, a substituição da licitante detentora do preço inicialmente registrado, a rigor, requer novo procedimento licitatório.

Para compreender essa conclusão, importa esclarecer que as licitações dirigidas à instituição do Sistema de Registro de Preços não resultam na celebração de um contrato propriamente dito, mas na celebração de uma ata. As relações contratuais serão feitas nos termos definidos nessa ata, na medida e no momento em que a Administração delas necessitar.

Verifica-se, portanto, que a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos que dela se originam.^[2]

Partindo de tal pressuposto em face dessa primeira linha, seria possível cogitar a contratação com base no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, somente para o remanescente dos contratos efetivamente celebrados.

No entanto, conforme indicado acima, a situação não é pacífica e permite a construção de outra conclusão – à qual, particularmente, me filio.

Esta segunda linha de argumentação tem como base o raciocínio por analogia, aplicável justamente em vista da omissão normativa, desde que exista uma semelhança entre as situações concretas (regulada e não regulada).

No caso, a razão de semelhança que daria ensejo à analogia seria a impossibilidade de cumprimento dos termos integrais do negócio inicialmente firmado – impossibilidade de execução integral do contrato e impossibilidade de cumprimento integral do compromisso advindo da celebração da ata, por culpa do particular.

Ademais, em ambas as situações os negócios jurídicos firmados e frustrados (execução do contrato e cumprimento da ata) teriam sido precedidos de regular procedimento licitatório.

Por essas razões, caberia a aplicação do art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 para que o segundo classificado na licitação e que não teve seu preço registrado fosse convocado a assumir o remanescente da ata de registro de preços, que teve o vencedor originário excluído pelo cancelamento.

Destaque-se que o segundo colocado na licitação deve aceitar as mesmas condições ofertadas pelo então beneficiário da ata, inclusive o preço, devidamente corrigido (reajuste ou revisão, em sendo o caso), além, obviamente, de atender as condições de habilitação previstas no edital do certame anteriormente realizado.

Então, embora haja a possibilidade de entendimento diverso, também se mostra viável sustentar a convocação do próximo classificado no certame para atender o remanescente da ata com fundamento na aplicação por analogia do inc. XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que o segundo colocado deverá aceitar as mesmas condições ofertadas pelo então beneficiário da ata, inclusive o preço.

(grifos nossos)

A segunda linha de raciocínio apresentada no supracitado estudo parece ser a que melhor se amolda à situação dos autos. Isso porque, embora não haja previsão expressa para convocação da segunda colocada do preço que deu origem à ata de registro de preços (que não tinha cadastro de reserva), considerando que houve, no caso, a formalização da contratação por meio da emissão da nota de empenho, a dispensa de licitação para contratação direta com o segundo colocado do certame teria respaldo legal no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Conforme dito anteriormente, o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013 enunciam claramente que as notas de empenho são instrumentos hábeis a formalizar as contratações administrativas como substitutos dos instrumentos de contrato. É razoável reconhecer, portanto, que, na medida do possível o mesmo tratamento dado pela legislação aos contratos pode ser dispensado às notas de empenho. Assim, considerando que o inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração a possibilidade de dispensar a realização de nova licitação para contratar remanescente caso tenha ocorrido a rescisão contratual, entende-se que o mesmo procedimento pode ser adotado no caso de nota de empenho que tenha sido cancelada em razão do inadimplemento do fornecedor que firmou ata de registro de preços.

A Consultoria Zênite, ao responder a uma consulta efetuada acerca da possibilidade de convocação dos licitantes que participaram do preço que deu origem à Ata de Registro de Preços para assumir o remanescente, considerando que a empresa fornecedora, após formalizado o ajuste por instrumento substitutivo, executou mal os serviços contratados e não houve a formação de cadastro de reserva, ponderou que a questão é controversa, mas se manifestou ao final pela possibilidade de aplicação, por analogia, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para que possa haver a convocação dos participantes do procedimento licitatório para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços ([link](#)). Confira-se:

Diante de incumprimento contratual - no caso materializado na execução inadequada dos serviços - impõe-se ao Poder Público que promova a tomada de decisão acerca do destino a ser dado à relação contratual (bem como, veremos adiante, ao registro de preços em si). Em outros termos, deverá avaliar o contexto da situação para reconhecer uma situação de mora ou inadimplemento, com os efeitos próprios de cada qual.

(...)

O **inadimplemento, ao seu lugar, ocorre nas hipóteses em que a obrigação não é cumprida e o interesse do credor em recebê-la se esvai**. Nesse caso, a consequência jurídica será a rescisão do contrato (mediante o correto processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios), atribuindo ao credor o direito de ser indenizado pelas perdas e danos decorrentes da quebra positiva do contrato. Destaque-se que a Lei de Licitações possibilita a previsão de uma cláusula penal para os casos de inadimplemento (art. 87, II), sempre prejuízo das demais sanções administrativas.

(...)

De outro lado, se caracterizada a total frustração como prestação executada (o que cumpre restar materialmente comprovado), com irreversível quebra de confiança, então se encaminhará para o reconhecimento do inadimplemento, para o que necessário instaurar o processo administrativo tendente a rescindir a avença, cancelar o registro do beneficiário e aplicar as sanções cabíveis; sem prejuízo ao exercício do contraditório e ampla defesa prévios, bem como à oportunidade recursal a posteriori.

Quanto ao cancelamento do registro nas situações acima, veja-se o que estabelece o Decreto nº 7.892/2013:

"Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**" (Destacamos.)

Efetuada o cancelamento do registro do beneficiário, e ausente cadastro de reserva, cumpre avaliar a questão afeta à convocação dos licitantes remanescentes para assumirem a [ata de registro de preços](#) cancelada em decorrência de inadimplemento por parte do beneficiário originário.

Para tanto, deve-se assentar, desde logo, que o assunto reveste-se de polêmica, sendo possível sustentar entendimentos diversos a respeito da solução passível de ser aplicada.

Conforme se depreenderá do material abaixo, a Consultoria Zênite defende a possibilidade de aplicação do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 em situações que envolvam cancelamento da [ata](#), por analogia. Veja-se:

Transcreveu a Consultoria Zênite, na sequência, manifestação anterior envolvendo o seguinte questionamento:

'A Administração realizou pregão eletrônico para registro de preços. Formalizada a [ata](#) e, posteriormente, o contrato, este não foi executado. Em virtude da rescisão contratual e de seus reflexos sobre a [ata](#) de registro de preços, questiona-se, a Administração deve: a) realizar processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, ou b) deve adjudicar o objeto em favor da próxima licitante classificada que aceite e atenda às mesmas condições de homologar o certame" (art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/02, art. 27, Decreto nº 5.450/05)? Há alguma alteração quando se trata de Sistema de Registro de Preços (art. 25, § 7º, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 7.892/13)?

Ao responder ao questionamento acima, a Consultoria Zênite vislumbrou duas interpretações possíveis quando não houver formação de cadastro de reserva:

Se o contrato for decorrente de Sistema de Registro de Preços e, além da rescisão do contrato, ocorrer o cancelamento da [ata](#) de registro de preços, concluído o processo administrativo de cancelamento, deve a Administração avaliar se houve a formação do cadastro de reserva nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13.² Isso porque, o cadastro de reservas visa justamente a "dar aproveitamento à [ata](#) de registro de preços que, em virtude do cancelamento do(s) registro(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) (arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13) deveria, a rigor, ser extinta".³

Então, se houve a constituição de cadastro de reserva, os licitantes que o compõem deverão assumir o quantitativo remanescente da [ata](#) cancelada, o que será feito em atenção às quantidades ofertadas e à ordem de classificação.

Por outro lado, se a Administração não formou cadastro de reserva ou este não pode ser utilizado por impedimentos ou limitações dos seus integrantes, duas são as possíveis soluções para o tratamento da situação concreta, as quais terão consequências jurídicas distintas.

Uma primeira linha de argumentação versaria sobre a impossibilidade de a Administração valer-se do procedimento previsto no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação direta do remanescente. Tal vedação decorre do fato de que o Decreto nº 7.892/13 estabelece solução específica para o aproveitamento da [ata](#) em caso de cancelamento do registro do seu beneficiário, de modo que estariam afastadas outras medidas. Ou seja, a existência de uma norma específica no bojo do ordenamento jurídico destinada à regulação de dado fato afastaria a incidência da norma geral potencialmente incidente sobre o mesmo fato.

Consequência disso seria que, no caso concreto, a Administração estaria impedida de realizar a convocação dos licitantes remanescentes para assumirem a [ata](#) com fundamento no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, não haveria que se falar em "retomada" do pregão, uma vez que este se encerrou com a assinatura da [ata](#).

Assim, ausente a formação de cadastro de reserva a que se refere o art. 11 do Decreto nº 7.892/13, não restaria para a Administração agora outra solução senão extinguir a [ata](#) existente e providenciar nova [ata](#) mediante nova licitação.

Por outro lado, é possível aventar que o art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 do Decreto nº 7.892/13 regulam hipóteses distintas, mas de consequências semelhantes. Com isso, seria possível arguir a aplicação do art. 24, inc. XI, por analogia, nos casos em que o cadastro de reserva não existe ou não soluciona o problema causado pelo cancelamento da [ata](#).

Veja-se que, apesar de se tratar de hipóteses distintas, em ambos os casos (rescisão do contrato e cancelamento do registro) existe a impossibilidade de cumprimento dos termos integrais do negócio inicialmente firmado, por força do impedimento do beneficiário (e, muitas vezes, dos integrantes do cadastro de reserva) de honrar o compromisso assumido. Ademais, em ambas as situações, os negócios jurídicos firmados e frustrados teriam sido precedidos de regular procedimento licitatório.⁴

Nesses termos, seria cogitável a aplicação, por analogia, do art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, para que o segundo classificado na licitação, cujo preço não fora registrado originalmente (na posição de beneficiário ou de integrante do cadastro de reserva), fosse convocado a assumir o remanescente da ata de registro de preços que foi cancelada em vista da inexecução imputada ao beneficiário.

Em suma, se o contrato é decorrente de ata de registro de preços cancelada:

- A Administração deve avaliar se houve a formação de cadastro de reserva e, se sim, se tal cadastro atende à necessidade atual. Nessa situação, deve a Administração utilizar o cadastro de reserva para obter o remanescente da ata cancelada, o que deve ser feito em atenção à quantidade indicada pelos licitantes e à ordem de classificação.

- Se não houve cadastro de reserva ou se este não pode cumprir sua finalidade, dois são os raciocínios passíveis de sustentação: a) a Administração deverá deflagrar nova licitação com vistas à celebração de nova ata, uma vez que o Decreto teria indicado o cadastro de reserva como o meio apto a atender a situações de cancelamento de ata, o que inviabilizaria a adoção de outras medidas; ou b) embora com consequências semelhantes, o cadastro de reserva e a contratação direta de remanescente (art. 24, inc. XI, da Lei de Licitações) não disciplinam o mesmo fato, de modo que seria possível a dispensa para convocar os demais licitantes do pregão com a finalidade de assunção do remanescente da ata.

A Zênite inclina-se pelo segundo raciocínio, que contempla a possibilidade de aplicar o inc. XI do art. 24, por analogia, ao caso. De todo modo, deve-se salientar que ainda não houve manifestação específica pelo Tribunal de Contas da União. Por conta disso, recomenda-se cautela à Administração, sobretudo, no que tange à motivação da linha a ser adotada no caso concreto.⁵ (Destacamos.)

Assim, em consonância com a manifestação anterior relacionada ao cancelamento de ARP, as conclusões efetuadas pela Consultoria Zênite foram as seguintes:

A partir da compreensão do panorama acima, responde-se objetivamente aos questionamentos formulados:

- Diante do cancelamento da ata de registro de preços por inadimplemento do beneficiário originário e da ausência de cadastro reserva, esta Consultoria entende possível a utilização do art. 24, XI, da Lei de Licitações para fins de convocação dos licitantes remanescentes. De todo modo, é preciso pontuar que há posicionamento em sentido contrário, pelo qual a Administração não poderia se valer da hipótese de dispensa prevista no inciso XI do art. 24, o que conduziria à necessidade de uma nova licitação em caso de inexistência de cadastro reserva.

- Adotando-se o posicionamento da Consultoria, as licitantes remanescentes deverão ser consultadas (observada a ordem de classificação final posterior à etapa de lances) acerca da aceitação de assumir a ata de registro de preços nos termos e preços oferecidos pelo licitante vencedor. É que a aplicação do inciso XI do art. 24 pressupõe a observância das condições propostas pelo particular originalmente contratado.

- A convocação dos licitantes constituirá espécie de contratação direta e, portanto, deverá seguir o rito específico para tanto, especialmente no que tange ao art. 26 da Lei de Licitações. Com isso, a Administração deve documentar a convocação dos licitantes na ordem de classificação, obter a anuência em torno da aceitação da assunção da ata nos termos já consignados e avaliar as condições de habilitação nos moldes exigidos no edital da licitação.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consultante.

Muito embora haja controvérsia em relação à questão, conforme já exposto, corroborem o entendimento manifestado pela Consultoria Zênite no sentido de ser possível a aplicação, ao caso, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para que, diante do não fornecimento, pela empresa, do produto solicitado pela Administração, qual seja, açúcar refinado, e não havendo adesão de outras empresas fornecedoras ao cadastro de reserva, poderem ser convocadas as demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 00035/2021, obedecendo-se a ordem de classificação, para fornecer o produto objeto da ARP no preço do licitante vencedor, obedecendo-se, para tanto, os procedimentos insertos na Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se que esta medida não causaria prejuízo à Administração, pois se revela menos onerosa aos cofres públicos do que promover novo procedimento licitatório visando a aquisição do produto, atendendo-se, também, ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

Acerca da eficiência na Administração Pública, Fernanda Marinela^[3] assevera que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo, quem ganha é o bem comum.

Celso Antônio Bandeira de Mello^[4], por sua vez, pondera que:

(...) De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração".

Nas palavras do Min. Benjamin Zylber, "[a] intenção do legislador, ao instituir a regra contida no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993, é de aproveitar as condições vantajosas obtidas na licitação já realizada e, ao mesmo tempo, evitar novos custos com o processamento de novo certame." (Acórdão 1.443/2018 - Plenário).

A aplicação analógica da dispensa de licitação também atenderia aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, elencados no artigo 3º do mesmo diploma normativo, uma vez que a contratação do remanescente seria realizada com o segundo colocado de pregão já realizado pela Administração, obedecendo os mesmos valores que haviam sido originalmente ofertados pelo licitante vencedor. Lembrando o ensinamento de Marçal Justen Filho, a dispensa prevista no inciso XI rigorosamente não se caracteriza como contratação direta, uma vez que "houve uma licitação, de que derivarão duas (ou mais) contratações. A primeira foi rescindida. A segunda faz-se nos termos do resultado obtido na licitação" ^[5].

Saliente-se que houve a determinação de cancelamento da Nota de Empenho emitida para a aquisição do produto, conforme Despacho DFOR 8249642. Não houve, todavia, o cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1227.10.21. Assim, antes de proceder à convocação da segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 00035/2021, vislumbra-se necessário o prévio cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1227.10.21 (8067780), assinada como licitante vencedor, nos termos do art. 20, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

[...]

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A previsão do decreto foi reproduzida pela Cláusula Décima Segunda da ARP:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Antes do cancelamento, contudo, deve ser assegurada ao fornecedor a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa em relação à matéria, conforme prevê o parágrafo único do mesmo artigo 20. Mesmo que a empresa já tenha solicitado anteriormente a sua liberação do compromisso assumido pela assinatura da ata (8087940), o que foi indeferida por meio do Despacho DFOR 8182706, considerando que o cancelamento do registro agora será proposto pela própria Administração, imprescindível conceder à empresa a chance de se manifestar.

Não é demais recordar que também exigem prévia manifestação dos fornecedores o cancelamento do registro motivado pela não retirada da nota de empenho ou do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável (artigo 20, inciso II); e pela penalização com uma das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que prevêem:

Lei nº 8.666/1993

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Decreto nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaq, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Imperioso destacar que o eventual cancelamento da ata não elide a fornecedora de responder pelo inadimplemento do compromisso assumido com a Seção Judiciária de São Paulo, conforme já determinado no Despacho DFOR 8249642.

Do exposto, manifesta-se o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, salvo melhor juízo, pela possibilidade de aplicação ao caso, por analogia, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para possibilitar a convocação da segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 00035/2021 para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP, com observância do devido processo legal, fazendo-se necessário que haja, previamente, a determinação de cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1227.10.21, atentando-se à necessidade de ser oportunizada a manifestação da fornecedora atual antes do cancelamento em tela, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como determina o artigo 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013.

Outrossim, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de posteriores situações semelhantes à dos autos, cujas teses fixadas são as seguintes:

- a) Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013, deve ser assegurada ao fornecedor a possibilidade de manifestação a respeito do cancelamento do registro de preços que tenha sido determinado pela Administração em razão:
 - a.1) Do não cumprimento das condições da ata de registro de preços (artigo 20, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013);
 - a.2) Da não retirada da nota de empenho ou do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável (artigo 20, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013); e
 - a.3) Da penalização com uma das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 7.892/2013);
- b) Possibilidade de aplicação, por analogia, do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, para convocação das demais classificadas no procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços cancelada, firmada sem formação de cadastro de reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP.

À consideração superior.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 313.

[2] Op. cit. p. 314.

[3] Marinela de Sousa Santos, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: JusPODIVM, 2005, página 41.

[4] Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 18ª edição rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005, páginas 111/112.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 526

Documento assinado eletronicamente por **Aline Carvalho Machado de Oliveira, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico aos Contratos e Licitações**, em 11/01/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhumi Laís Takaki, Diretora(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico**, em 11/01/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8323726/2021

Acolho os termos do Parecer Referencial 1 - NUAT - 8400036, para, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 12.1246.10.21, aplicar, por analogia, o entendimento fixado no Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT mesmo na hipótese em que a nota de empenho ainda não tenha sido emitida pela Administração, aplicando-se ao caso o artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93 e possibilitando a convocação da segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 044/2021 para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP, com observância do devido processo legal.

ACOLHO, ainda a proposta do Parecer Referencial 1 - NUAT - 8400036. Doravante, portanto, o referido parecer deverá ser adotado como referencial pelas áreas técnicas quando da análise da possibilidade quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, quando da análise de situações similares às dos autos, de aplicação, por analogia, do entendimento fixado no Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT na hipótese em que a nota de empenho ainda não tenha sido emitida pela Administração.

À SADM-SP para dar ciência do aqui decidido às Subsecretarias da Seção Judiciária de São Paulo e para as demais providências necessárias.

Ao NUAT para as providências necessárias à publicação do presente despacho e do referido parecer no Diário Eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/01/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER REFERENCIAL Nº 1/2022 - NUAT (8400036)

Ata de Registro de Preços sem formação de cadastro de reserva. Fornecedor cumprindo penalidade de licitar e contratar com a União. Nota de empenho não emitida. Cancelamento da Ata de Registro de Preços. Possibilidade de aplicação, por analogia, do entendimento fixado no Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT, mesmo na hipótese em que a nota de empenho não tenha sido emitida. Aplicação do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, para convocação das demais classificadas no procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços, obedecendo-se a ordem de classificação, para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços com a JFSP.

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de análise acerca da possibilidade de convocação da segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 044/2021 para, havendo interesse, fornecer o objeto do item 9 - anexo I - termo de referência - 7954818 (dispenser plásticos para álcool gel), considerando que houve o cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1246.10.21 (8202206), firmada com a empresa **MARCELO SIMONI - CNPJ: 04.664.811/0001-48**, em razão da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União aplicada ao referido fornecedor, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Foi narrado pela Seção de Compras - SUCL, por meio da Informação 8263238, que "a empresa **MARCELO SIMONI** está cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, sancionada pela **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, durante o período de 05/10/2021 a 06/12/2021 e pelo **REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS**, no período de 23/11/2021 a 23/11/2022, ambas fundamentadas no Art. 7º da Lei 10520/2002, conforme demonstra o documento SEI 8263183".

Foi solicitada pela Seção de Controle Financeiro e de Suprimento de Material de Consumo - SUFN, por meio do Encaminhamento 8264853, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autorização para cancelamento do FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP 8246009, a fim de cancelamento do registro SIACOR correspondente, no valor de R\$ 2.669,50.
- 2) Determinação de anulação da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1246.10.21 (8202206).
- 3) Solicitação de consulta ao fornecedor pela ordem de classificação, de interesse em fornecer o objeto do item 9 - anexo I - termo de referência - 7954818 (dispenser de bancada para álcool gel), pelo preço registrado (R\$ 2,81), o qual verifica-se na Ata da Sessão Pública (8163586), a empresa **Diego da Silva Santos**, segunda colocada, como preço de R\$ 2,84, como alternativa ao fracasso de aquisição deste item.

O Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental - UMAD encaminhou a proposta à Secretaria Administrativa, destacando, em relação ao item 3, que a diferença para o fornecimento do bem seria de apenas R\$ 0,03 (três centavos) (Despacho 8268656).

A Diretora da Secretaria Administrativa, por sua vez, por meio do Despacho 8268979, submeteu a questão ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro.

Assim, por meio do Despacho DFOR 8268982, foi determinado pelo Exm^o. Juiz Federal Diretor do Foro o cancelamento do FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP 8246009, no valor de R\$ 2.669,50, o cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1246.10.21 (8202206), conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, item 2 e o encaminhamento do feito ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico para análise acerca da possibilidade de convocação da empresa classificada em segundo lugar no certame, para, em havendo interesse, fornecer o objeto do item 9 - anexo I - termo de referência - 7954818 (dispenser plásticos para álcool gel).

Assim, vieram os autos para análise e manifestação.

Inicialmente, é oportuno tecer algumas considerações acerca da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos

O Sistema de Registro de Preços - SRP foi originalmente previsto pelo art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado por meio do Decreto nº 7.892/13, que assim o definiu:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Na lição de Marçal Justen Filho^[1], o registro de preços pode ser entendido como uma solução caracterizada pela existência de uma única licitação da qual poderão decorrer diversas contratações, nas condições previamente determinadas. Em regra, diz o doutrinador, cada licitação é orientada para produzir uma única contratação, cuja execução até pode ser diferida no tempo. No caso do registro de preços, por outro lado, uma única licitação tem por objetivo selecionar fornecedor, objeto e condições para uma pluralidade de contratações futuras.

Finda a licitação, ela dá origem um instrumento denominado ata de registro de preços, descrito pelo supracitado decreto como documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições que serão praticadas:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

A ata de registro de preços é, portanto, um acordo de vontade preliminar que firmam entre si a Administração e o licitante vencedor para estabelecer direitos e obrigações recíprocos e "as condições para futuros contratos entre a Administração Pública e um particular, estabelecendo o objeto, a qualidade, os quantitativos, os prazos e locais de entrega, o preço e todas as outras previsões relevantes"^[2].

Assim, a empresa MARCELO SIMONI - CNPJ: 04.664.811/0001-48 que logrou êxito no Pregão Eletrônico nº 044/2021, celebrou com a JFSP a Ata de Registro de Preços nº 12.1246.10.21, em 09.11.2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza.

O item 1 da Cláusula Segunda da referida ARP estabeleceu que "A contratação do objeto dar-se-á por meio da emissão de Nota de Empenho, em favor da FORNECEDORA".

Acerca da formalização dos contratos, o artigo 62 da lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses em que o instrumento de contrato de faz obrigatório, havendo a possibilidade, nos demais casos, de substituição do termo contratual por outros instrumentos hábeis, a exemplo da nota de empenho de despesa:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifos nossos)

O artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013, por sua vez, estabeleceu que a contratação seria formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso em questão, foi autorizado o processamento da requisição de 950 unidades do item "frasco dispensador plástico de sabonete líquido / álcool gel, 500 ml, de bancada, com válvula pump." do fornecedor (8246009), contudo, foi constatado no SICAF que o fornecedor está cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná e pelo Regimento de Cavalaria Blindado/RS.

Em razão da penalidade sofrida pela empresa fornecedora, sequer foi emitida a nota de empenho para a contratação, tendo sido determinado o cancelamento da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1246.10.2, nos termos da sua Cláusula Décima Segunda, item 2.

O Decreto nº 7.892/2013 prevê no artigo 20, IV, o cancelamento do registro do fornecedor quando este sofrer a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

(...)

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

A Cláusula Décima Segunda da ARP reproduziu os termos do Decreto nº 7.892/2013 no seu item 1:

1 - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:

(...)

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

Tem-se, no caso em análise, que houve cancelamento da Ata de Registro de Preços que havia sido celebrada com o fornecedor Marcelo Simoni, e que não houve adesão ao cadastro de reserva previsto no artigo 11, II, do Decreto nº 7892/2013, o que permitiria que os fornecedores cadastrados fossem chamados para atender à demanda da Administração:

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

O §1º do artigo 11 pontua que "O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)".

Diante da situação, sugere a área gestora que seja convocada a segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 044/2021, para fornecer o produto objeto constante do item 9 - anexo I - termo de referência - 7954818 (dispenser de bancada para álcool gel), conforme consta do Despacho 8268656.

Em situação similar à dos autos (Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT - doc. 8400149), este Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico já entendeu ser possível a aplicação do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93 para, em razão do inadimplemento do fornecedor original, convocar as demais licitantes do pregão para fornecer, no mesmo preço do licitante vencedor, o objeto da ata de registro de preços firmada. Como no caso aqui examinado, no SEI 0017518-02.2021.4.03.8001 a ARP assinada também não havia obtido êxito na formação de cadastro de reserva, razão pela qual não era possível convocar fornecedores registrados para dar seguimento à contratação.

Considerando que o referido inciso XI permite à Administração Pública a contratação direta do objeto remanescente de rescisão contratual, entendeu-se que o mesmo entendimento poderia ser aplicado à hipótese em que a contratação do objeto é realizada por meio de nota de empenho, que é instrumento substitutivo do contrato, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013. Assim, tendo havido o inadimplemento do compromisso que, por meio da ARP, o particular havia assumido junto à Administração, concluiu-se que seria cabível a aplicação analógica da dispensa prevista no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese aqui analisada, não chegou a ser emitida a nota de empenho para fornecimento dos dispensadores de bancada para sabonete líquido e álcool em gel objeto, o que poderia dificultar a aplicação do mesmo entendimento ao presente caso. Não obstante, segundo o princípio geral da hermenêutica, a mesma razão autoriza o mesmo direito (*Ubi eadem est ratio, ibi ius*), motivo pelo qual entende-se que também aqui é possível a dispensa de licitação prevista no referido artigo 24, XI.

Em ambas as situações foram assinadas atas de registro de preços com as licitantes vencedoras dos pregões eletrônicos para fornecimento de determinados objetos, quais sejam, açúcar e dispensadores plásticos. Nos dois casos, o objeto registrado não pôde ser entregue por circunstâncias particulares relacionadas aos fornecedores, que ou desistiram (0017518-02.2021.4.03.8001) ou ficaram impedidos (0023473-14.2021.4.03.8001) de dar continuidade ao compromisso firmado, impossibilitando a Administração Pública de adquirir os itens de seu interesse mesmo após a realização do procedimento licitatório devido. Embora tenha se planejado e realizado pregões eletrônicos para aquisição de açúcar e dispensadores, assinando as respectivas atas de registro de preços que permitiriam a futura contratação de ambos os itens, a empreitada restou frustrada porque os fornecedores não mais queriam podiam fazê-lo.

A única diferença entre as situações acima descritas é que, no caso da Ata de Registro de Preços nº 12.1227.10.21, firmada com a empresa RODRIGO GOMES DOS SANTOS para aquisição de açúcar (0017518-02.2021.4.03.8001), a Administração já havia emitido a Nota de Empenho 2021NE000789 (8085957) e encaminhado o documento ao fornecedor quando este último solicitou o reequilíbrio da ARP ou sua liberação do compromisso (8087940), pedidos que foram indeferidos pelo Despacho DFOR 8182706. Após o indeferimento, a empresa deixou de responder aos contatos efetuados pela área gestora, o que levou ao cancelamento do instrumento (8249642).

Já no caso da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1246.10.21, firmada com a empresa MARCELO SIMONI para aquisição de dispensadores de plástico (0023473-14.2021.4.03.8001), a nota de empenho não pôde sequer ser emitida porque, nesse interregno, foi aplicada à fornecedora a pena de impedimento de licitar e contratar como União, conforme noticiado pela Informação SUCL 8263238.

O resultado prático de ambas as situações é o mesmo: a impossibilidade de a Administração adquirir os itens que haviam sido adequadamente registrados em atas de registro de preços resultantes dos pregões eletrônicos realizados em atendimento ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. O simples fato de já ter sido emitida a nota de empenho para aquisição do objeto não pode justificar que se conceda tratamento distinto aos casos em questão, não havendo razão lógica nem jurídica para vedar a aplicação analógica do artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993 à situação dos presentes autos unicamente porque não houve tempo hábil para emissão da nota de empenho antes de o impedimento de licitar e contratar como União ter sido registrado.

Foi esse o entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 740/2013 - Plenário, relatado pelo Min. Benjamin Zymier. No caso examinado, a Corte entendeu que a contratação direta prevista no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93 - originalmente autorizada para as hipóteses em que a execução contratual foi iniciada e interrompida - bem como a convocação do segundo colocado constante do artigo 64, § 2º, da mesma lei - que tratou das situações em que sequer houve assinatura de contrato - seriam aplicáveis também ao caso em que o contrato havia sido assinado e a execução, não iniciada.

Em seu voto, o ministro relator destacou que o fato de o legislador não ter expressamente disciplinado a situação examinada não indicaria um "silêncio eloquente ou intencional", mas uma típica hipótese de lacuna normativa decorrente da impossibilidade de todas as situações de fato serem previstas antecipadamente. Dessa forma, por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos artigos. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, entendeu ser devida a integração da norma por meio da analogia prevista no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

10. Conforme se depreende da literalidade dos dispositivos legais mencionados, as hipóteses abarcadas situações em que a execução contratual foi iniciada, porém interrompida em consequência de rescisão contratual (art. 24, inciso XI); e em que sequer houve a assinatura ou retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente, tendo a licitante vencedora desistido da avença.
11. Ficou de fora da disciplina legal a situação fática trazida nos presentes autos, na qual houve a assinatura do contrato com a licitante vencedora e esta, posteriormente, desistiu de executar a avença, tendo anuído a rescisão do ajuste anteriormente firmado.
12. Todavia, entendo que a ausência de expressão legal para a contratação da segunda colocada, quando a vencedora do certame tiver assinado o contrato e em seguida houver desistido do ajuste, não pode ser interpretada como um caso de manifesta vedação legal, ou, utilizando a expressão mencionada por Norberto Bobbio, como uma lacuna voluntária e consciente do legislador (NORBERTO BOBBIO, "Teoria do Ordenamento Jurídico", p. 143/145, item n. 7, 1989, UnB/Polis).
13. Em outras palavras, penso que a situação em exame não se trata de um "silêncio" eloquente ou intencional do legislador, mas de uma típica hipótese de lacuna normativa decorrente da impossibilidade fática de o legislador prever antecipadamente todas as situações de fato passíveis de sofrerem o influxo do Direito. Nesse caso, deve o operador do direito valer-se de um dos meios de integração da ordem jurídica, podendo utilizar a analogia, os costumes ou os princípios gerais do Direito, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-Lei 4.657, de 4/9/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro).
14. Na situação examinada nos autos, entendo que a solução da matéria passa pela utilização do princípio geral de hermenêutica segundo o qual onde existe a mesma razão fundamental deve prevalecer a mesma regra de direito (*ubi eadem est ratio, ibi ius*).
15. Nesse caso, por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço.
16. Afinal, não há razão lógica nem jurídica para dar consequência jurídica diversa à contratação em apreço só pelo fato de a empresa vencedora ter assinado o contrato e posteriormente ter rescindido amigavelmente o ajuste. Tivesse a sociedade empresária iniciado a execução do contrato, ainda que fosse para realizar uma parcela ínfima do empreendimento, ou oportunamente decidido não assinar o ajuste, não havia de se cogitar qualquer ilegalidade na contratação da segunda colocada, visto que presentes as situações de fato previstas nas normas conformadoras. Observo, portanto, que as diferenças circunstanciais entre as situações fáticas previstas na lei e a observada nos presentes autos não são juridicamente relevantes para merecer um tratamento jurídico distinto.
17. Dito de outro modo, usando a carga principiológica a feta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciara hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema.
18. Correlação à observação de que a seleção da melhor proposta está jungida ao princípio da legalidade, cumpre ressaltar que a obrigatoria subserviência à lei não implica que a Administração não possa valer-se da analogia para extrair o exato sentido das normas jurídicas. Afinal, o comando do art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, segundo o qual "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.", tem como destinatário qualquer operador do direito, podendo o Administrador utilizar-se destes recursos para desvelar o correto sentido das normas jurídicas que regem sua atuação administrativa.

É o que se vislumbra em relação ao caso aqui examinado e à análise efetuada na SEI 0017518-02.2021.4.03.8001. Usando as mesmas palavras do ministro, as diferenças circunstanciais entre ambas as situações fáticas não são juridicamente relevantes para merecer tratamento jurídico distinto, de modo que a dispensa de licitação prevista no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93 deve ser reconhecida como possível para os dois casos.

Assim, entendemos que o exposto no Parecer Referencial nº 02/2022-NUAT (8400149) também se aplica à situação aqui examinada no sentido de ser aplicável o artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para que, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços e não havendo adesão de outras empresas fornecedoras ao cadastro de reserva, possam ser convocadas as demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 044/2021, obedecendo-se a ordem de classificação, para fornecer o produto requisitado, obedecendo-se, para tanto, os procedimentos insertos na Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se que esta medida não causaria prejuízo à Administração, pois se revela menos onerosa aos cofres públicos do que promover novo procedimento licitatório visando a aquisição do produto, atendendo-se, também, ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

Acerca da eficiência na Administração Pública, Fernanda Marinela^[3] assevera que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo, quem ganha é o bem comum.

Celso Antônio Bandeira de Mello^[4], por sua vez, pondera que:

(...) De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração".

Nas palavras do Min. Benjamin Zymier, "[a] intenção do legislador, ao instituir a regra contida no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993, é de aproveitar as condições vantajosas obtidas na licitação já realizada e, ao mesmo tempo, evitar novos custos com o processamento de novo certame." (Acórdão 1.443/2018 - Plenário).

Assim, a aplicação analógica da dispensa de licitação também atenderia aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, elencados no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a contratação do remanescente seria realizada com o segundo colocado de pregão já realizado pela Administração, obedecendo os mesmos valores que haviam sido originalmente ofertados pelo licitante vencedor. Lembrando o ensinamento de Marçal Justen Filho, a dispensa prevista no inciso XI rigorosamente não se caracteriza como contratação direta, uma vez que "houve uma licitação, de que derivarão duas (ou mais) contratações. A primeira foi rescindida. A segunda faz-se nos termos do resultado obtido na licitação"^[5].

Do exposto, manifesta-se o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, salvo melhor juízo, pela possibilidade de aplicação, por analogia, do entendimento fixado no Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT mesmo na hipótese em que a nota de empenho ainda não tenha sido emitida pela Administração, aplicando-se ao caso o artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 12.1246.10.21, possibilitar a convocação da segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 044/2021 para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços como JFSP, com observância do devido processo legal.

Outrossim, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de posteriores situações semelhantes à dos autos, cuja tese fixada foi a seguinte:

a) Possibilidade de aplicação, por analogia, do entendimento fixado no Parecer Referencial nº 02/2022 - NUAT mesmo na hipótese em que a nota de empenho ainda não tenha sido emitida pela Administração, aplicando-se ao caso o artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993 para convocação das demais classificadas no procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços cancelada, firmada sem formação de cadastro de reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, para, havendo interesse, assinar a Ata de Registro de Preços como JFSP.

À consideração superior.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 313

[2] Op. cit. p. 314.

[3] Marinela de Sousa Santos, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: JusPODIVM, 2005, página 41

[4] Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 18ª edição rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005, páginas 111/112.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 526

Documento assinado eletronicamente por **Aline Carvalho Machado de Oliveira**, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico aos Contratos e Licitações, em 11/01/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayumi Laís Takaki**, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, em 11/01/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP N.º 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Comunica os feriados municipais do ano de 2022 das subseções que compõem a Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os feriados municipais das cidades que abrigam Fóruns Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do expediente SEI n.º 0025585-53.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º **COMUNICAR** aos Senhores Advogados e público em geral que nas datas abaixo relacionadas, no ano de 2022, não haverá expediente nos Fóruns Federais respectivos, em virtude de feriado municipal:

Americana	13 de junho
Andradina	20 de janeiro, 11 de julho, 06 de agosto e 20 de novembro
Araçatuba	20 de novembro e 02 de dezembro
Araraquara	22 de agosto e 20 de novembro
Assis	1º de julho e 04 de outubro
Avaré	15 de setembro
Barretos	25 de agosto e 20 de novembro
Barueri	24 de junho
Bauri	1º de agosto
Botucatu	14 de abril e 26 de julho
Bragança Paulista	20 de novembro e 08 de dezembro
Campinas	20 de novembro e 08 de dezembro
Caraguatatuba	20 de abril, 13 de junho e 20 de novembro
Catanduva	14 de abril e 08 de agosto
Franca	20 de novembro, 28 de novembro e 08 de dezembro
Guaratinguetá	11 de abril, 13 de junho e 25 de outubro
Guarulhos	20 de novembro e 08 de dezembro
Itapeva	26 de julho e 20 de setembro
Jales	15 de abril e 15 de agosto
Jau	15 de agosto e 20 de novembro
Jundiaí	15 de agosto e 20 de novembro
Limeira	15 de setembro e 20 de novembro
Lins	13 de junho
Marília	04 de abril e 08 de dezembro
Mauá	20 de novembro e 08 de dezembro
Mogi das Cruzes	26 de julho e 1º de setembro
Osasco	19 de fevereiro, 13 de junho e 20 de novembro
Ourinhos	06 de agosto e 13 de dezembro
Piracicaba	17 de junho, 20 de novembro e 08 de dezembro
Presidente Prudente	20 de janeiro, 14 de setembro e 08 de dezembro
Registro	30 de novembro e 03 de dezembro
Ribeirão Preto	20 de janeiro e 19 de junho
Santo André	08 de abril e 20 de novembro
Santos	26 de janeiro e 08 de setembro
São Bernardo do Campo	20 de agosto e 20 de novembro
São Carlos	15 de agosto e 04 de novembro
São João da Boa Vista	24 de junho e 20 de novembro
São José do Rio Preto	19 de março e 08 de dezembro
São José dos Campos	19 de março e 27 de julho
São Paulo	25 de janeiro e 20 de novembro
São Vicente	22 de janeiro e 20 de novembro
Sorocaba	15 de agosto e 20 de novembro
Taubaté	18 de abril, 04 de outubro e 05 de dezembro
Tupã	29 de junho

Art. 2.º Nos feriados mencionados no art. 1.º desta norma funcionará o plantão judiciário para atendimento de medidas de urgência, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pelas Resoluções CNJ n.º 152, de 06 de julho de 2012; n.º 326, de 26 de junho de 2020; n.º 353, de 16 de novembro de 2020 e n.º 403, de 29 de junho de 2021; e da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 70, de 26 de agosto de 2009, alterada pelas Resoluções CJF n.º 232, de 27 de fevereiro de 2013 e n.º 672, de 11 de novembro de 2020.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 8228642/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0022536-04.2021.4.03.8001
Documento nº 8228642

Considerando a informação SUSL 8228605, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de outubro/2021, ao servidor Ricardo Santos Teixeira, RF 8702, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/12/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8229796/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0022534-34.2021.4.03.8001
Documento nº 8229796

Considerando a informação SUSL 8229752, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de novembro/2021, à servidora Alessandra Gabriel Braga Da Silva, RF 6006, e seus dependentes Luis Carlos Da Silva, Ana Carolina Gabriel Braga Da Silva e Maria Clara Gabriel Braga Da Silva, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/12/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8402075/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070256-40.2016.4.03.8001
Documento nº 8402075

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8394439, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS AUGUSTO VIEIRA - RF 916, para o período de 06/01/2022 a 13/01/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 11/01/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8402414/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0025911-13.2021.4.03.8001
Documento nº 8402414

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, do 1º quinquênio de licença prêmio por assiduidade ao servidor **VALMIR LUIS PERAINO, RF 6188**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, que entrou em exercício nesta Seção Judiciária em 15/09/2008.

Considerando os termos da informação SUTM 8311445, autorizo a revisão nos seus exatos termos.

À SUTM para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 11/01/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8239157/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0023238-52.2018.4.03.8001
Documento nº 8239157

Considerando a informação SUSL 8239124, da Seção do Pró-Social, autorizo a inclusão ao Auxílio-Saúde da dependente Ester Cardoso de Freitas Mesquita, filha do magistrado Márcio Satalino Mesquita, a partir de outubro/2021, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/12/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8241769/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0017200-87.2019.4.03.8001

Considerando a informação SUSL 8241730, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de novembro/2021, à magistrada Anita Villani, RF 10348, e seus dependentes Theo Villani Ferraz e Stella Villani Ferraz, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 23/12/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8242397/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0059351-39.2017.4.03.8001

Documento nº 8242397

Considerando a informação SUSL 8242353, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de novembro/2021, à servidora Fernanda Tionno, RF 6341, e seus dependentes Bruno Giardini de Barros, Guilherme Tionno Giardini e Letícia Tionno Giardini, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 23/12/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8282368/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0002048-62.2020.4.03.8001

Documento nº 8282368

Considerando a informação SUSL 8282339, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de outubro/2021, ao servidor Claudiney Laurindo Junior, RF 6749, e seus dependentes Ana Cristina Ceron Branco e José Artur Branco Laurindo, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 23/12/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2151, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000769-70.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ato Pres. nº 3.669 (doc. 8403201), de 16 de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8403223);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor ALBERTO LOBAO CAZARIN, RF 8650, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Informática, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 11/01/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2144, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 0027394-78.2021.4.03.8001 e 0027371-35.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 8358243 e 8358370), de 17 de dezembro de 2021, da MM. Juíza Federal da 7ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8396647);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8396647);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 8338292 e 8338761);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ALINE SPINA SALGADO, RF 8386, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 7ª Vara Federal Previdenciária;

II - DISPENSAR a servidora HELOÍSA PESTANA GLASSER, RF 8448, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 7ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/01/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0027798-32.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 21 (doc. 8347086), de 18 de dezembro de 2021, da MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8397255);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8397255);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 8349349, 8367433 e 8381401);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ERIKA SCABORA ALLEVA, RF 8076, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira, e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da referida Vara;

II - DISPENSAR o servidor GUSTAVO ROGERIO, RF 6409, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira, e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da referida Vara;

III - DISPENSAR o servidor MARCOS BUENO DE CARVALHO, RF 7508, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira;

IV - DESIGNAR o servidor LUIZ ROBERTO PAGLIOTTO GALANTE, RF 5239, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/01/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2154, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000494-24.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 (doc. 8394572), de 07 de Janeiro de 2022, assinado conjuntamente pelos MM. Juizes Federais Titular e Substituta da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8407677);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8407677);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 8401261, 8401263 e 8401263);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LORENA VIEIRA DOS REIS, RF 8488, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da referida Vara;

II - DISPENSAR o servidor BRUNO NOGUEIRA GADIOLI, RF 8091, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da referida Vara;

III - DISPENSAR o servidor ALEXSANDRE FONSECA DARINI, RF 5855, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da referida Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/01/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 2146, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0310881-62.2021.4.03.8000; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 81 (doc. 8381740), de 30 de dezembro de 2021, da Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Pres. 481, de 06 de dezembro de 2021 (doc. 8391657), do Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

LOTAR o servidor LEONARDO AUGUSTO MOURA DE CARVALHO, RF 8740, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, na Central de Mandados de São Bernardo do Campo, a partir de 07/01/2022, sendo concedido o período de 30 (trinta) dias de trânsito, de 10.01.2022 a 08.02.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/01/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 2148, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0024418-98.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R N° 498 (8340696), de 14 de dezembro de 2021, publicada em 22 de dezembro de 2021, do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 79 (8361434), de 20 de dezembro de 2021, da Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens;

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor EDILSON ANTONIO DA SILVEIRA, RF 3733, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1ª Vara Federal de Araraquara, a partir de 07/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/01/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 1/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 04/2021

SELEÇÃO PÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO faz saber que fica retificado o Edital nº 04/2021 (8232848), que divulga a abertura da Seleção Pública de Estagiários, para a formação de cadastro reserva, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, na Edição nº 212/2021, de 19/11/2021, pág(s). 28 a 34, na forma a seguir:

ANEXO I CRONOGRAMA

Onde se lê:

Divulgação dos locais e horário de prova	15/12/2021
--	------------

Leia-se:

Divulgação dos locais e horário de prova	17/01/2022
--	------------

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO SUPERIOR - DIREITO

Onde se lê:

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 402/2021-CNJ). (15 questões).

Leia-se:

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 402/2021-CNJ). (05 questões).

Os demais itens do Edital permanecem inalterados, com exceção das alterações já publicadas no Edital 08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/01/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 197, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUIZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
21/01 a 28/01/2022	2ª	Dra. Sílvia Maria Rocha

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 10/01/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-06VNº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

1 - CONSIDERANDO que o servidor ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA, RF 7825, Supervisor de Processamentos Criminais - FC5 esteve em férias no período de 09/12/2021 a 17/12/2021 (9 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA MORILHAS SILVANI, RF 8581 para substituí-lo no referido período;

2 - CONSIDERANDO que o servidor CLERISTON SIMOES FARIAS, RF 7455, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC5 esteve em férias no dia 01/12/2021 a 18/12/2021 (18 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE BERTOCIN DOS SANTOS, RF 6980 para substituí-lo no referido período.

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal, em 11/01/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-07VNº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO – 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor MAURO MARCOS RIBEIRO, RF 4599, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), se ausentou conforme tabela abaixo:

Motivo da ausência	Período da ausência	Dias	Servidor substituto
FÉRIAS	10/12/2021 a 17/12/2021	08	Lucimaura Farias de Sousa, RF 4522
Compensação	07/01/2022	01	Cláudio Antonio da Silva, RF 3153

CONSIDERANDO que o servidor CLAUDIO ANTONIO DASILVA, RF 3153, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), se ausentou conforme tabela abaixo:

Motivo da ausência	Período da ausência	Dias	Servidor substituto
Compensação	13/12/2021 a 17/12/2021	05	Bráulio Vanalli de Andrade, RF 7594

CONSIDERANDO que o servidor JOEL MARTINS CUSTÓDIO, RF 6618, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Inquéritos Policiais (FC-5), se ausentou conforme tabela abaixo:

Motivo da ausência	Período da ausência	Dias	Servidor substituto
Férias	06/12/2021 a 18/12/2021	13	Renata Vilar Lozano, RF 8290

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ali Mazloum, Juiz Federal, em 11/01/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08VNº 75, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução N. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-CR-08V nº 63/2021, que aprovou a Escala de Férias dos Servidores lotados na Unidade, relativas ao exercício 2021/2022;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, por absoluta necessidade do serviço, o teor da Portaria SP-CR-08V nº 63/2021, relativamente ao primeiro período de férias do servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, ocupante da função comissionada de Diretor de Secretaria, fixado de 10/01/2022 a 21/01/2022 (12) dias, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Louise Vilela Leite Filgueiras, Juiz Federal, em 11/01/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASP-CR-08VNº 76, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução N. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO que a servidora **DÉBORA BARBOSA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, RF nº 1344, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), está no gozo da segunda e última parcela de férias regulamentares (Ano 2020), fixada pela Portaria SP-CR-08V nº 34, de 05/09/2019, para o período de **07/01/2022 a 22/01/2022**;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LILIAN CRISTINA UUA**, RF 7176, Técnico Judiciário, para substituí-la, na função comissionada Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), **no período de 07/01/2022 a 21/01/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luise Vilela Leite Filgueiras, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-10VNº 69, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora Fabiana Alves Rodrigues, Meritíssima Juíza Federal Substituta na Titularidade da 10ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADO o período de férias de servidora deste Juízo;

CONSIDERADA a edição da Portaria SP-CR-10V nº 67, de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERADA a solicitação SUFF ID 8400067 exarada no SEI n. 0000672-70.2022.403.8001.

RESOLVE:

RETIFICAR a 3ª parcela de férias do exercício 2021 da servidora **FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE (RF 7271)**, a pedido, para que os dias sejam usufruídos da seguinte forma:

- DE:

17 a 24 de janeiro de 2022 (8 dias);

- PARA:

24 a 31 de janeiro de 2022 (8 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Alves Rodrigues, Juíza Federal Substituta**, em 11/01/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-COORD Nº 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O Doutor Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **ESMAELAGOSTINI NERY - RF 8658**, de 17/01 a 28/01/2022 para 21/03 a 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 11/01/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-04VNº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A MMª. JUÍZA FEDERAL **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Titular da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **RICARDO SALDANHA, RF 1335** da seguinte forma:

- De 18/01/2022 a 29/01/2020 para **17/01/2022 a 28/01/2022**;
- De 01/03/2022 a 06/03/2022 para **28/02/2022 a 05/03/2022**; e
- De 19/07/2022 a 30/07/2020 para **18/07/2022 a 29/07/2022**.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-09VNº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por necessidade de serviço,

INTERROMPER a partir de 11/01/2022, as férias do servidor **JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854**, e ALTERAR seu período de férias, como segue:

De: 11/01/2022 a 19/01/2022

Para: 08/12/2022 a 16/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 12/01/2022, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA CONJUNTANº 18/2022 - BRAG-DSUJ

O MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - JEF E DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA E O MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o determinado na Portaria Conjunta PRES/CORE n. 26, de 05/01/2022;

CONSIDERANDO que na 1ª Vara desta Subseção Judiciária, há 03 (três) servidores em férias, 02 (dois) com teste positivo para COVID-19, 01 (um) com suspeita de COVID-19, 01 (um) em licença médica, e 01 (um) servidor deficiente físico;

CONSIDERANDO que no Juizado Especial Federal - JEF, desta Subseção Judiciária, há 04 (quatro) servidores em férias, 04 (quatro) com teste positivo para COVID-19 (ou com teste positivo em membros da família), 01 (um) com mais de 60 anos, e 02 (dois) com filhos menores de 12 anos;

CONSIDERANDO que no Núcleo de Apoio Regional - NUAR, desta Subseção Judiciária, há 01 (um) servidor com teste positivo para COVID-19, 01 (um) em férias, e 01 (um) com filho menor de 12 anos;

CONSIDERANDO que foram confirmados 05 (cinco) casos de COVID-19 entre os funcionários terceirizados que prestam serviços nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bragança Paulista editou Decreto Municipal nº 3.827/2022, com medidas sanitárias para coibir a proliferação do vírus na cidade;

CONSIDERANDO, principalmente, o aumento de casos de contaminação por COVID-19 e INFLUENZA, ocasionando o afastamento de servidores desta Subseção Judiciária por licença médica, determinamos que:

Art. 1º - Até o dia 30 de janeiro de 2022, devido às restrições impostas e o reduzido número de servidores, na 1ª Vara e no Juizado Especial Federal - JEF, o atendimento às partes, advogados e público em geral será realizado exclusivamente, **em caráter excepcional**, via balcão virtual, mediante acesso ao site: www.jfsp.jus.br, telefone e/ou e-mail (somente para casos urgentes e com evidente pericípio do direito), no horário das 12:00 às 19:00.

Art. 2º - Nesse período, as perícias médicas a serem realizadas nas dependências do Fórum, já agendadas, serão realizadas normalmente, bem como as audiências já designadas, desde que haja concordância do advogado da parte autora.

Art. 3º - Haverá, nesse período, o atendimento no Setor de Protocolo/Distribuição para o recebimento de petições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 183, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 17/01 às 09h de 21/01/2022	2ª JEF	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 21/01 às 09h de 24/01/2022	2ª JEF	FERNÃO POMPEO DE CAMARGO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 11/01/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01VN° 54, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, com alteração dada pelas Recomendações n.s 68/2020 e 78/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 26/2022, de 05 de janeiro 2022, a qual prorrogou o trabalho remoto dos juizes e servidores, bem assim o retorno gradual das atividades presenciais a partir de 31.01.2022,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a suspensão determinada apenas quanto ao **item I da Portaria FRAN-01VN° 7** (5625200), de 19 de março de 2020, até o dia **30.01.2022**.

II - CIENTIFICAR as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com esta Vara e que recebamos prestadores de serviços à comunidade.

III - ENCAMINHAR cópia da presente à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Franca, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas da presente na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF N° 73, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Alteração de gozo de férias de servidores.

O Doutor **FABIO DE OLIVEIRA BARROS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos períodos de férias dos servidores deste juizado;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria 56 (Documento SEI 7950210), quanto aos períodos de férias da servidora **LEILA MARIA DE FREITAS BECKER, RF 3916**, anteriormente designadas para o período entre 04/07/2022 e 13/07/2022 (3ª parcela), **REDESIGNANDO o seu gozo para o período entre 31/01/2022 a 09/02/2022;**

II - ALTERAR a Portaria 63 (Documento SEI 8098229), quanto aos períodos de férias da servidora **MARIA AUGUSTA PEREIRA BRENTINI JARDINI, RF 3759**, anteriormente designadas para o período entre 24/01/2022 a 10/02/2022 (2º período), **REDESIGNANDO o seu gozo para o período entre 24/01/2022 a 07/02/2022 (2º período) e 18/04/2022 a 20/04/2022 (3º período);**

III - ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Substituto**, em 11/01/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-04VN° 62, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - ALTERAR, a pedido/por necessidade de serviço, a 1ª parcelas de férias, exercício/aquisição 2021/2022, do servidor **IGOR OLIVEIRO DO NASCIMENTO, RF 6137**, da seguinte forma:

1ª parcela: de 03.03.2022 a 11.03.2022 (9 dias), para **04.04.2022 a 12.04.2022 (9 dias)**.

II - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Múzel, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-04VN° 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

CONSIDERANDO que a servidora **LILIAN SILVA COSTA SIMURRA, RF 6127**, gozou férias no período de 29.09 a 08.10.2021;

RESOLVE:

I - RETIFICAR parcialmente a Portaria n. 54/2021 (documento SEI 8200794), para constar a designação do servidor **RAFAEL REMA DE OLIVEIRA, RF 8438**, Técnico Judiciário, para substituí-la, da seguinte forma:

Onde se lê: "... no período de 28.09 a 08.10.2021, ..."

Leia-se: "... no período de **29.09** a 08.10.2021, ..."

II - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Múzel, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-04VNº 61, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO a existência de saldo de horas extraordinárias trabalhadas neste Juízo e os requerimentos dos servidores interessados;

CONSIDERANDO que o servidor **IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, RF 6137, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), gozou férias no período de 10 a 17.12.2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a compensação do banco de horas do servidor **IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, RF 6137, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no dia 09.12.2021;

II - DESIGNAR a servidora **GLÁUCIA CRISTINA LOURENÇO NAVARRO**, RF 7204, Técnica Judiciária, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), no período de 09 a 17.12.2021, sem prejuízo de suas atribuições;

III - AUTORIZAR a compensação do banco de horas da servidora **PATRICIA GALVÃO RODRIGUES**, RF 8521, Analista Judiciária, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no dia 07.01.2022;

IV - DESIGNAR a servidora **YELLBIN MOROTE GARCIA**, RF 8174, Analista Judiciária, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no dia 07.01.2022, sem prejuízo de suas atribuições;

V - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Múzel, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 67, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A DR.ª **MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA**, MM.ª **JUÍZA FEDERAL**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIANA GRILLO VETTORI LIBERATO**, RF 4883, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 09/12/2021 a 17/12/2021;

RESOLVE DESIGNAR a servidora **KARINA DELLA VALLE ARAKI**, RF 8169, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 68, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A DR.ª **MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA**, MM.ª **JUÍZA FEDERAL**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA**, RF 6287, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 09/12/2021 a 18/12/2021;

RESOLVE DESIGNAR a servidora **ANALUÍSA PIZZOCARO COLLUCCI RIGOLO**, RF 7490, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01VNº 56, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O Doutor **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**, Juiz Federal em Substituição na 1ª Vara Federal de Mauá - 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I) INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 11.01.2021, as férias do servidor **JOSE ELIAS CAVALCANTE - RF 525**, referente ao exercício de 2021, marcadas para o período de 10/01/22 a 26/01/2022, devendo o saldo remanescente ser usufruído no período de 10.02.2022 a 25.02.2022.

II) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1.ª e 2.ª parcela do exercício de 2022 das férias do servidor **JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF 525**, 21/02/2022 a 25/02/22 e 27/6/2022 a 08/7/2022, para serem usufruídas no período de 27/06/2022 a 13/7/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal**, em 12/01/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-01VNº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal e dá outras providências

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o adiamento do retorno integral das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores desta unidade de jurisdição; e,

CONSIDERANDO especialmente a imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE

I - **ALTERAR excepcionalmente** as férias da servidora DANA VIDAL COSTA, Técnico Judiciário, RF 5254, Oficial de Gabinete (FC-5), dos períodos de 05 a 15 de julho de 2022 (11 dias) e de 23 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022 (19 dias), para o período de 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022 (30 dias); e,

II - **INTERROMPER** as férias do servidor DORI LARA, Técnico Judiciário, RF 2436, Diretor de Secretaria (CJ-3), a partir de 18 de janeiro de 2022, ficando o gozo dos 11 (onze) dias remanescentes para o período de 20 a 30 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a escala de Plantão de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados, no período de janeiro a julho de 2022.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MM.ª Juíza Federal Diretora, da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Osasco/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 8384090/2022 - CORE/COGEAUTORIZA, que deferiu o pedido de alteração do período de férias da Exm. Juíza Federal Priscilla Galdini de Andrade de 19 de janeiro a 7 de fevereiro (1º período 2020/2021) para 23 de maio a 11 de junho de 2022;

CONSIDERANDO solicitação formulada por meio de correio eletrônico institucional;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o disposto no Art. 1º, da Portaria OSA-DSUJ nº 49, de 06 de dezembro de 2021 (8308440), que estabelece a escala de Plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

De:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
06.05.2022 a 13.05.2022	Rafael Minervino Bispo	2ª Vara Federal - Osasco
20.05.2022 a 27.05.2022	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco

Para:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
06.05.2022 a 13.05.2022	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
20.05.2022 a 27.05.2022	Rafael Minervino Bispo	2ª Vara Federal - Osasco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 12/01/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 93, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 08 e 09/01/2022.

Dia 08/01/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338
Marcela Fernandes Silva Lopes, RF 6844

Dia 09/01/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Matheus Moreira Marques - RF 3294
Maria Fernanda Giacomassi de Menezes, RF 5223

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 07/01/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-04VNº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 20 e 21 de novembro de 2021:

Dia 20/11/2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338
João Pereira de Souza Netto - RF 7943

Dia 21/11/2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338
Maria Fernanda Giacomassi de Menezes, RF 5223

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 19/11/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-04VNº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário de recesso relativo aos dias 31/12/2021, 01/01/2022 e 02/01/2022:

Dia 31/12/2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Luciana Borges Marinho de Paula - RF 4730
Márcio Donizetti Pereira - RF 2272
João Pereira de Souza Netto - RF 7943
Roberto Conrado do Nascimento - RF 1343

Dia 01/01/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338
Marcela Fernandes Silva Lopes, RF 6844
Sebastião dos Santos - RF 7507
Sara Alves Carvalho Oliveira - RF 8585

Dia 02/01/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169
Matheus Moreira Marques - RF 3294
Flávia Maria Ribeiro Riello, RF 5545
Maria Fernanda Giacomassi de Menezes, RF 5223

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS", da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009-CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012-CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
15/01/2022 a 21/01/2022	JEF	Daniela Paulovich de Lima

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SEJF-JEF@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 11/01/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-01VNº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Trata da designação de servidor em substituição ao cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3) e dá outras providências

O Doutor **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara da Justiça Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria n. 01/2010 - Diretoria Administrativa;

CONSIDERANDO os períodos de férias e gozo de plantões pelo servidor Cássio Angelon – Diretor de Secretaria;

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SURF 7894909;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **ISAC OLEGARIO DA SILVA JUNIOR, RF 7192**, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o servidor **CÁSSIO ANGELON – RF 991**, titular no cargo de Diretor de Secretaria nos períodos de 10/01/2022 a 21/01/2022 (12 dias); 24/01/2022 a 25/01/2022 (2 dias); 27/01/2022 a 28/01/2022 (2 dias).

RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria de substituição nº 25/21 (7858050), para **EXCLUIR** a indicação de **CLÉLIA LÚCIA SARAIVA SIMÕES, RF 1030** para substituir **ISAC OLEGÁRIO DA SILVA JUNIOR, RF 7192**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal Titular**, em 11/01/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-PRES Nº 92, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A DOUTORA HELENA FURTADO DA FONSECA, M.Ma. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 9ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497**, anteriormente marcado para 30/11/2022 a 07/12/2022 e fazer constar o período de 19/01/2022 a 26/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Furtado da Fonseca, Juíza Federal Substituta**, em 11/01/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-NUAR Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI – JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 14ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 160 e 162 do Eg. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO a Portaria 28/2021, desta Diretoria;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de serviço;

RESOLVE

ALTERAR o(s) período(s) de Férias do(s) servidor(es), conforme segue:

VANDA PIRES DE SOUZA, RF 5889, lotada na Diretoria do Núcleo de Apoio Regional XI.

DE	PARA
08.02.2022 a 25.02.2022 - 1ª Parcela	20.06.2022 a 07.07.2022 - 1ª Parcela

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 161, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento **CORE nº 01/2020**, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 14/01 às 9h de 17/01/2022	2ª	Dr. Matheus Rodrigues Marques

Art. 2º. ESTABELECEER a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 17/01 às 9h de 21/01/2022	2ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraíbauna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/01/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIAS-TR-TRE3 Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juiz Federal Leandro Gonsalves Ferreira, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 26 de 05 de janeiro de 2022, que prevê o retorno das atividades de forma presencial ordinária nos fóruns a partir de 31 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Converter a Sessão de Julgamento da 3ª Turma Recursal de São Paulo de 21/01/2022 para a modalidade **videoconferência**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-TRE8 N° 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juiz Federal Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 26 de 05 de janeiro de 2022, que prevê o retorno das atividades de forma presencial ordinária nos fóruns a partir de 31 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Converter a Sessão de Julgamento da 8ª Turma Recursal de São Paulo de 26/01/2022 para a modalidade **videoconferência**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Juiz Federal**, em 10/01/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-SUMAN° 28, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os períodos de férias da Supervisora da Central de Mandados de Jundiaí, Silene Alves de Alencar – RF 3599, de 09/12/2021 a 17/12/2021;

RESOLVE,

DESIGNAR o servidor, PEDRO HILÁRIO DE OLIVEIRA – RF 6554, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 10/01/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA
1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01V N° 80, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de manter o cadastro de peritos devidamente atualizado;

Considerando o anexo 1 da Portaria nº. 4, de 25 de fevereiro de 2019, desde Juízo (Diário Eletrônico nº. 46 - matéria administrativa - Disponibilização: 11/03/2019).

RESOLVE:

INCLUIR no quadro de profissionais constantes do anexo I da Portaria n.º 04/2019 desta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatubá/SP, as peritas médicas conforme quadro abaixo.

Anexo I – Peritos Médicos

NOME	ESPECIALIDADE
ANASELMA DANTAS DE OLIVEIRA	CLÍNICA GERAL
MICHELE TEIXEIRA MACHADO	CLÍNICA GERAL

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Comunique-se às atuidas peritas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
1ª VARA DE LIMEIRA

DECISÃO N° 8396138/2022 - LIME-01V

Processo SEI nº 0009985-26.2020.4.03.8001

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020, de 23 de março de 2020, para Seleção de Projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e/ou acordos de não persecução penal, fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de Limeira, tudo em atendimento ao disposto no Art.9º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, com base na Resolução CNJ nº 154/2012, Resolução nº CJF-RES-2014/00295, bem como no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária.

A r. Decisão LIME-01V5803375 determinou que:

"Posto isto, em cumprimento à Decisão liminar proferida pela Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002948-41.2020.2.00.0000 (CNJ), DETERMINO seja contatada, de imediato, por meio de correio eletrônico, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo a fim de que esclareça se concorda com a proposta apresentada e a destinação dos valores à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e/ou indique, no prazo de 05 (cinco) dias, entidade(s) pública(s) ou assistencial(ais) apta(s) a receber os recursos financeiros disponíveis neste Juízo (R\$ 26.099,68, em valores de 23 de março de 2020), objeto do presente expediente, a serem destinados exclusivamente à aquisição de materiais e equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate da pandemia do Covid-19, informando também os dados bancários da entidade beneficiária para efetivação da transferência bancária (banco, agência, conta, operação e CNPJ), com prestação de contas pelo favorecido no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 04/2020. Cópia desta decisão servirá de ofício eletrônico a ser encaminhado ao endereço da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo ("gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br").

Proceda a Secretaria do juízo à publicação, por resumo, desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e à divulgação na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br>), nos termos do item 9 do Edital.

Diante da disponibilidade dos recursos e havendo evidente necessidade de sua utilização, decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação da Secretaria de Saúde, determino ao diretor de secretaria que solicite os dados bancários necessários para a transferência dos recursos diretamente ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Fundo Estadual de Despesa da Saúde, CNPJ 46.374.500/0001-94), para que os recursos sejam utilizados exclusivamente no combate da Pandemia do COVID-19, com a obrigatoriedade de prestar contas da aquisição de materiais, equipamentos e insumos, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, por meio de notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade especificada, para acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Em cumprimento ao Ofício 17 (5861982), a Caixa Econômica Federal realizou a transferência do valor de **R\$ 26.099,68** (vinte e seis mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), depositados na Conta Única desta 1ª Vara Federal de Limeira (**2977.005.8640024-2**), para o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conta corrente nº 00100.919-2, Agência 1897-X do BANCO DO BRASIL, de titularidade do FUNDO ESTADUAL DE DESPESA DA SAÚDE, CNPJ nº 46.374.500/0001-94, em 25 de junho de 2020, conforme comprovante (5866391).

A Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de São Paulo encaminhou Ofício à Presidência do eg. TRF3ª Região, agradecendo a colaboração em relação à destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, bem como apresentando a prestação de contas da utilização dos recursos repassados ao governo estadual para o combate da Pandemia do COVID-19.

De acordo com a prestação de contas apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde diretamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Ofício GS 3.038/2020), verifica-se que o valor enviado por esta Vara (R\$ 26.099,68) aparece no extrato de fl. 237. Quanto à utilização dos recursos consta o seguinte (p. 225):

"Cumprir salientar, que o montante recebido e que compõem o total amelhado na conta corrente especificada anteriormente por esta Secretaria, no período de março a 20 de outubro de 2020, conforme discriminado na planilha elaborada pelo Grupo de Controle Financeiro da CGOF ora anexada, refere-se a todos os recursos recebidos do Poder Judiciário, tanto na esfera Estadual quanto na Federal, foram utilizados para pagamento de parcela de Termo Aditivo ao Convênio celebrado com Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HC/FM-USP (entidade que administra os recursos).

Para tanto, nesta oportunidade anexamos cópia do citado convênio, acompanhado dos comprovantes de pagamento do valor total atualizado destes recursos no valor de R\$ 1.386.673,02 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e dois centavos, incluídos os acréscimos bancários do período em que os recursos permaneceram aplicados em conta, no importe de R\$ 1.088,40)."

Assim, todo o dinheiro arrecadado foi destinado ao pagamento de uma parcela do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01095/2020, celebrado em 31/03/2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM. Na fl. 231 consta o comprovante de transferência bancária dos recursos em favor da FFM.

O Ministério Público Federal apresentou parecer manifestando-se pela regularidade da destinação dos recursos financeiros enviados à Secretaria Estadual de Saúde, nos termos das diretrizes fixadas pelo CNJ, pelo TRF3 e por este Juízo, bem como pelo Parecer do MPF. Salientando que a regularidade dos gastos feitos pela FFM será apurada na prestação de contas final que esta fizer à SES e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

É o relatório. Decido.

Tenho por demonstrada a regularidade da prestação de contas realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Os documentos indicam que os valores repassados por este juízo à Secretaria de Saúde do Estado do São Paulo foram destinados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de se pagar parcela do Termo de Aditivo de Convênio celebrado como referido hospital, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Foram devidamente prestadas, portanto, as contas em consonância com art. 9º da Portaria Conjunta PRES/CORE 4/2020, a seguir transcrito:

"O órgão ou instituição contemplado com os recursos deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais, bem como do cumprimento das condições impostas no edital, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do magistrado, após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19."

Posto isso, HOMOLOGO a prestação de contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo referente à destinação da quantia de R\$ 26.099,68 (vinte e seis mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para o combate à pandemia do COVID-19.

Publique-se a presente decisão, dispensando-se a publicação no átrio do fórum, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PRES/CORE 4/2020.

Dê-se ciência da presente decisão à Corregedoria Regional da Justiça Federal 3ª Região, à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Ministério Público Federal e à Secretaria Estadual de Saúde.

Após, archive-se o presente expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 10/01/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço.

RESOLVE:

1. ALTERAR AS FÉRIAS do servidor **RICARDO AUGUSTO ARAYA**, Analista Judiciário, RF 2745, referente exercício 2022, aprovada na Portaria 65/2021 (7947118) conforme segue:

DE:

10/01/2022 a 22/01/2022 (1ª PARCELA);

18/07/2022 a 29/07/2022 (2ª PARCELA), e;

12/12/2022 a 16/12/2022 (3ª PARCELA).

PARA:

11/07/2022 a 04/08/2022 (1ª PARCELA), e;

12/12/2022 a 16/12/2022 (2ª PARCELA).

2. INTERROMPER AS FÉRIAS da servidora **THALITA FABIO FERREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 6813, referente exercício 2022, aprovada na Portaria 65/2021 (7947118) **A PARTIR DE 14/01/2022**, ficando o saldo remanescente de 08 dias **PARA 19/09/2022 A 26/09/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-03VN° 84, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMa. Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª, Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a possibilidade de compensação utilizando o banco de horas registrado pelo sistema e-GP,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação do servidores relacionados abaixo:

1. **VANESSA PICARELLI ROCHA**, Técnica Judiciária, RF 6834, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5) no dia 07/01/2022 e **DESIGNAR WILLIAM FREITAS LOPES**, Técnico Judiciário, RF 7235, para substituí-la.
2. **GLÁUCIA APARECIDA VALENTIM CARVALHO SVERZUT**, Técnica Judiciária, RF 1324, no dia 07/01/2022.
3. **HELIETE LINS LEITÃO SANCHES**, Técnica Judiciária, RF 6842, no dia 07/01/2022.
4. **WILLIAM FREITAS LOPES**, Técnico Judiciário, RF 7235, nos dias 26, 28 e 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-03VN° 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido de LICENÇA do Servidor **ANDRÉ FERNANDEZ COLLUCCI**, Analista Judiciário, RF 8452, registrado pelo Processo SEI 0007479-48.2018.4.03.8001, **DE 08/01/2022 A 12/01/2022**, a concomitância do período de licença com as férias já designadas conforme Portaria 65/2021 (7947118) **NO PERÍODO DE 10/01/2022 A 14/01/2022**, aliado à necessidade de alteração do período por força do art. 4º da Resolução 221/2012 do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE

Alterar as férias do servidor

DE

10/01/2022 A 14/01/2022

PARA

13/01/2022 A 17/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIASP-PR-02VN° 84, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista Judiciária, RF 5562, Diretora de Secretaria, está em licença médica no período de 10/01/2022 a 15/01/2022 e em gozo de férias no período de 16/01/2022 a 27/01/2022.

DESIGNA a servidora **BETTINA ROSENGARTEN**, Analista Judiciário, RF 5220, para substituí-la nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-PR-02VN° 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE SUSPENDER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista Judiciária, RF 5562, de 10/01/2022 a 15/01/2022 (6 dias), e os dias suspensos usufruídos de 22/01/2022 a 27/01/2022, fim das férias, conforme Resolução 221/2012 CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 11/01/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 119, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DR. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 6.º, inciso XI, e o artigo 7.º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que tratam do porte funcional de armas de fogo dos tribunais do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conjunta n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6.º, inciso XI, e 7.º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, prevê a disponibilização de armas de fogo para inspetores e agentes da polícia judicial, afim de que a segurança institucional do Poder Judiciário tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial e estabelece a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional, buscando-se permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispoendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, dentre as quais a execução de escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais e a execução de escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 502, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, prevê a criação dos Grupos Especiais de Segurança – GES, a realização de atividades de segurança por meio do emprego de armamento e equipamento especializado, a instituição de postos de serviço de segurança armados e o porte de armas de fogo para os servidores que exercem funções de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 686, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais e define os calibres das armas e os acessórios;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 351, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados ameaçados ou em situação de risco, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 360, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o controle de acesso ao edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e apresenta o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal, bem como das Seções Judiciárias dos Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, naquilo que for cabível;

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R n.º 139, de 24 de novembro de 2021, que regulamenta o porte funcional de armas de fogo e armas menos letais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R n.º 140, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o quanto decidido no bojo do processo SEI n.º 0001981-60.2021.4.03.8002

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Agentes de Polícia Judicial abaixo relacionados para o porte funcional de armas de fogo, nos termos e condições da legislação em vigor:

NOME	REGISTRO FUNCIONAL
Edson Guerra de Carvalho	7450
Guilherme Felipe Breetz Rodovalho	7395
Isaías Cordeiro de Souza	7366
Janildo Carlos Tavares	7451
Jânio Alves de Souza	639
Luiz Fernando Amorim de Azevedo	7422
Luiz Humberto Montessi Yule	7437
Marcelo Cardoso dos Santos	7515
Ricardo de Freitas Homrich	6003
Thiago Fernandes Sampaio	7514
Tiago Santos Souza	7396
Valdecir Pereira da Silva	5075

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 11/01/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria DFORMS Nº 120, DE 11 DE janeiro DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I - Nomear como fiscal do Contrato nº 6/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (doc nº 4861482), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP** (CNPJ: 10.648.254/0001-74), cujo objeto consiste na prestação de serviços, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, nas áreas de limpeza e conservação e suporte operacional (cofeiragem, serviços braçais, garçom, recepcionista, jardinagem e telefonista) nos prédios das Subseções Judiciárias de Campo Grande, o servidor **SILAS DA COSTA E SILVA**, registro funcional nº 2031, lotado na Secretaria Administrativa desta Seccional;

II – Nas ausências dos titulares ora nomeados, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 11/01/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-JEF-PRES Nº 65, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **FERNANDO NARDON NIELSEN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I, do Anexo I, Seção 1 da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que institui a Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, delegando competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO a Resolução CJF3, n. 75, de 03 de dezembro de 2021, publicada em 9.12.2021, que alterou a estrutura organizacional da DFORMS, Secretarias do Juizado Especial Federal de Campo Grande e de Dourados, Turmas Recursais, Diretorias das Subseções Judiciárias de Dourados, Ponta Porã, Naviraí e Três Lagoas;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora Maribel Flores Pereira, RF 7525, do exercício da função comissionada de Assistente Técnico, FC03, a partir da publicação;

II - DESIGNAR a servidora Maribel Flores Pereira, RF 7525, para o exercício da função comissionada Operador, FC01, vinculada à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, a partir da publicação;

III - DISPENSAR o servidor Giovanni Luiz Farrel, RF 6631, do exercício da função comissionada de Assistente II, FC03, a partir da publicação;

IV - DESIGNAR o servidor Giovanni Luiz Farrel, RF 6631, para o exercício da função comissionada de Assistente Administrativo, FC03, vinculada à Secretaria, a partir da publicação;

V - DESIGNAR o servidor Danilo Augusto Písumo, RF 7526, para o exercício da função comissionada de Operador, FC01, vinculada à Seção de Processamento, a partir da publicação;

VI - DESIGNAR o servidor Kássyo Simão, RF 7418, para o exercício da função comissionada de Operador, FC01, vinculada à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, a partir da publicação;

VII - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 92, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a posse e exercício do servidor **DIEGO NUNES LOPES**, no dia 17.12.2021, nomeado pelo Ato nº 3610, de 30.11.2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, divulgado no Diário Oficial da União, Edição 228, Seção 2, do dia 06.12.2021, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o claro de lotação remanescente, após a conclusão do 3º Concurso de Alteração de Lotação da SJMS, conforme Processo SEI 0001489-68.2021.4.03.8002;

CONSIDERANDO o feriado legal, estabelecido pela Lei n. 5010_1966, no período de **20.12.2021 a 06.01.2022**,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **DIEGO NUNES LOPES**, RF 7533, na Subseção Judiciária de Ponta Porã – MS, a partir do dia **07.01.2022**, ficando o mesmo à disposição da Diretoria do Foro no período de **17.12 a 06.01.2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em exercício, em 05/01/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ADM-MS Nº 84, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o rol de responsáveis cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no exercício de 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

Considerando que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para a unidade prestadora de contas, **RESOLVE:**

I - DESIGNAR os agentes titulares, substitutos e responsáveis na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, para cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, no exercício de 2022:

Ordenador de despesa por delegação de competência:

Titular - Júlio César da Luz Ferreira

Substituto(a) 1 - Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini

Substituto(a) 2 - Adriana Barros Verruck

Responsável pela Conformidade do Registro de Gestão

Titular - Liney de Fátima Villarga Muniz

Substituto(a) - Victor de Moraes da Cruz

Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária

Titular - José Carlos Ferreira do Amaral

Substituto(a) - Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini

Responsável pelos Atos de Gestão Financeira

Titular - Rony Laudson Gutterrez

Substituto(a) - Ivete Bernardino Schimidt

Responsável Técnico - Engenharia:

Titular - Frank Rogers Pereira

Substituto(a) 1 - Fernando Hwang

Substituto(a) 2 - Sérgio Azevedo Capillé

Responsável pelo Arquivo:

Titular - Edézio Bráz de Oliveira
Substituto(a) - Jânio Alves de Souza

Gestor de Licitações:

Titular - Fábio Guilherme Monteiro Daroz
Substituto(a) - Ana Priscila Moraes Sandim Bilati

Responsável pela Gestão do Patrimônio - Bens Móveis e Bens de Estoque:

Titular - Paulo Sérgio Miranda Martins
Substituto(a) - Antônio Carlos Gonçalves

Responsável por Material Farmacêutico e Odontológico:

Titular - Luiz Oliveira da Silva
Substituto(a) - Íris Inari Bambil Ujije Lima

Responsável pela Auditoria Interna:

Titular - Liney de Fátima Villarga Muniz
Substituto(a) - Victor de Moraes da Cruz

Gestão de Transportes:

Titular - Valdecir Pereira da Silva Isaías
Substituto(a) - Isaías Cordeiro de Souza

Responsável pela Gestão de Pessoal:

Titular - Adriana Barros Verruck
Substituto(a) - Heleno de Oliveira Brito

Responsável pela Gestão de Patrimônio - Bens Imóveis:

Titular - Sérgio Azevedo Capillé
Substituto(a) 1 - Frank Rogers Pereira
Substituto(a) 2 - Antônio Carlos Gonçalves

Responsável por Mercadorias e Bens Apreendidos - Depósito Judicial:

Titular - Edézio Bráz de Oliveira
Substituto(a) - Jânio Alves de Souza

Responsável pela Gestão Documental e Memória:

Titular - Sidinei Tiago Paniago
Substituto(a) - Silas da Costa e Silva
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 11/01/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

2ª VARA DE PONTA PORA

PORTARIA Ppor-02VN° 62, DE 09 DE JANEIRO DE 2022.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Pora, 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispersa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

Considerando que o servidor **Edwilson Borges de Almeida**, RF 7478, técnico judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), possui férias marcadas no sistema e-GP;

Considerando requerimento de compensação do servidor **Edwilson Borges de Almeida**, RF 7478, técnico judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5);

Considerando requerimento de compensação do servidor **Ricardo Daniel Caballero Messa**, RF 7476, da função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5);

RESOLVE:

I – Autorizar compensação do servidor **Edwilson Borges de Almeida**, RF 7478, técnico judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), no dia **07.01.2022**, horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

II – Autorizar compensação do servidor **Ricardo Daniel Caballero Messa**, RF 7476, da função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), nos dias **07.01.2022**, **10.01.2022** e **11.01.2022**, horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

III – Ratificar a designação da servidora **Carla Barbosa de Souza**, RF 7529, técnica judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5) no dia **07.01.2022** e no período de **10.01.2022 a 28.01.2022**, sem prejuízo de suas atribuições (Portaria 59/2021);

IV – Designar o servidor **Guilherme João Zanella**, RF 7488, analista judiciário, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5) nos dias **07.01.2022**, **10.01.2022** e **11.01.2022**, sem prejuízo de suas atribuições; e

V – Determinar que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski**, Juiz Federal, em 10/01/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**1ª VARA DE NAVIRAI****PORTARIA NAVI-01V N° 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

Designa servidores para ocupar o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) durante a vacância

O **Doutor RODRIGO VASLIN DINIZ**, Excelentíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora Dorian Cristiane Gerke, Técnica Judiciária, RF 6436, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, cancelou suas férias designadas para o período de 10/01 a 08/02/2022 para gozo oportuno e compensou o dia de trabalho em 10/01/2021, cujas horas já foram lançadas no sistema e-GP;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria NAVI-01V N° 99, de 15 de dezembro de 2021, para onde se lê:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
6436	DORIAN CRISTIANE GERKE	FC-05 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais	09 a 10/12/2021 13 a 17/12/2021 10 a 08/02/2022	Compensação (autorizada no e-GP) Compensação (autorizada no e-GP) Férias	7483	RENATA NUNES DE FREITAS R/

Passa-se a ler:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
6436	DORIAN CRISTIANE GERKE	FC-05 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais	09 a 10/12/2021 13 a 17/12/2021 10/01/2022	Compensação (autorizada no e-GP) Compensação (autorizada no e-GP) Compensação (autorizada no e-GP)	7483	RENATA NUNES DE FREITAS R/

Art. 2º - DETERMINAR que fiquem mantidas as demais disposições da **Portaria NAVI-01V N° 99, de 15 de dezembro de 2021;**

Art. 3º - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal Substituto**, em 11/01/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NAVI-01V N° 105, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Designa servidora para exercer o cargo de Diretora de Secretaria durante a vacância

O **Doutor RODRIGO VASLIN DINIZ**, Excelentíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução CJF3R N° 75, de 03 de dezembro de 2021, que extinguiu a unidade de Seção de Apoio Judiciário (SUAJ) desta Subseção Judiciária de Naviraí/MS, remanejando a respectiva Função Comissionada de Supervisor (FC-5) para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, em seu artigo 4º, criou o Setor de Distribuição, Informações Processuais, Correspondências, Malote Digital e Cartas Precatórias (SEDC) subordinada à Diretoria desta Subseção Judiciária de Naviraí/MS, destinando ao SEDC 1 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-4);

CONSIDERANDO que as alterações dos quadros de lotação, bem como a dispensa da função comissionada extinta, deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução CJF3R N° 75, de 03 de dezembro de 2021, nos termos de seu artigo 18;

RESOLVE:

I – DISPENSAR a servidora **EDIMARA APARECIDA BARBON DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 5186, da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Apoio Judiciário - FC-05 (SUAP);

II – DESIGNAR para ocupar a Função Comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Distribuição, Informações Processuais, Correspondências, Malote Digital e Cartas Precatórias (SEDC) desta Subseção Judiciária de Naviraí/MS a servidora **EDIMARA APARECIDA BARBON DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 5186, **a partir da publicação desta portaria;**

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal Substituto**, em 11/01/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.